



# DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO  
DO MUNICÍPIO DE  
EXTREMA

04/05/2025 - ANO VII - EDIÇÃO 1421



**MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**MINAS GERAIS**  
**19.038.603/0001-00**  
**RAZÃO DO PLANO DE CONTAS**

29/04/2026

**PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/03/2026**

Conta : 332310500000.P - PUBLICIDADE					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
12/01/2026	Liquidação Nº 27/2026 IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVO DIGITAL. CAMPANHA: RECESSO CASA DO CIDADÃO	460,00		460,00	D
12/01/2026	Liquidação Nº 28/2026 IMPRESSÃO DE BACKDROP LONA DIGITAL CAMPANHA: TV CÂMARA.	874,00		1.334,00	D
13/01/2026	Liquidação Nº 40/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE E-MAIL MARKETING / NEWSLETTER. TEMAS: -CASA DO CIDADÃO CAC; PROCON CÂMARA; UAI EXTREMA; PROCURADORIA DA MULHER; ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 09/2025. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	5.418,75		6.752,75	D
13/01/2026	Liquidação Nº 41/2026 REFERENTE A GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA PROCURADORIA DA MULHER DE EXTREMA. PERÍODO: JANEIRO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 10/2025. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	5.000,00		11.752,75	D
13/01/2026	Liquidação Nº 42/2026 REFERENTE A GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE EXTREMA. PERÍODO: JANEIRO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 11/2025. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	5.000,00		16.752,75	D
13/01/2026	Liquidação Nº 43/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE PARA VEICULAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. CAMPANHA: - EDITAL Nº 66/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2025. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 13/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	280,00		17.032,75	D
13/01/2026	Liquidação Nº 44/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: SA ESTADO DE MINAS – NF Nº 5707. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. CAMPANHA: - EDITAL Nº 66/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2025. VALOR DE REFERENCIA " DESCONTO –PADRÃO" – (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 1.11, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA) : R\$52,25. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 14/2026. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	261,23		17.293,98	D
13/01/2026	Liquidação Nº 45/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ARTES PARA BANNERS DIGITAIS PARA PORTAIS DE NOTÍCIAS E SITE OFICIAL DA CAMARA. CAMPANHA: JANEIRO BRANCO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 15/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	964,41		18.258,39	D
13/01/2026	Liquidação Nº 46/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA PLACAS. CAMPANHA: RECEPÇÃO 1 / RECEPÇÃO 2 – CASA DO CIDADÃO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 16/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	716,72		18.975,11	D
13/01/2026	Liquidação Nº 47/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA TOTEM. CAMPANHA: ENTRADAS UAI EXTREMA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 17/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	1.075,25		20.050,36	D
13/01/2026	Liquidação Nº 48/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM A VERSÃO ATUAL DO WORDPRESS. - REVISÃO E AJUSTES DE CÓDIGO PHP (TEMA, CHILD THEME E FUNÇÕES). - CORREÇÕES PREVENTIVAS PARA COMPATIBILIDADE COM VERSÕES RECENTES DE PHP. - REVISÃO E CORREÇÃO DE ESTRUTURA BINI. - AJUSTES E PADRONIZAÇÃO DE CSS, COM CORREÇÕES DE RESPONSABILIDADE. - VALIDAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM TEMA E PLUGINS ATIVOS. - TESTES TÉCNICOS DE FUNCIONAMENTO E ESTABILIDADE DO SITE. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 000018/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022.	3.094,00		23.144,36	D
23/01/2026	Liquidação Nº 115/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: EXTREMA COMUNICAÇÃO FM LTDA – NF Nº 154. REF: VEICULAÇÃO EM RADIO FM; VEICULO: RADIO PORTAL FM 106 5MHZ. CAMPANHAS: - ATENDIMENTO EM NOVO ENDEREÇO CASA DO CIDADÃO E UAI. VALOR DE REFERENCIA " DESCONTO –PADRÃO" – (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 1.11, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA) : R\$ 630,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 56/2025. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	3.150,00		26.294,36	D
23/01/2026	Liquidação Nº 116/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: R. G DE OLIVEIRA ACABAMENTOS GRAFICOS – NOTA FISCAL Nº 2.022. CONFECCÃO DE CRACHAS. CAMPANHA: INDENTIFICAÇÃO DE COLABORADORES. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 3.6.1 DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP) : R\$ 315,00. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 55/25. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	2.415,00		28.709,36	D
23/01/2026	Liquidação Nº 117/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA ADESIVO TIPO PRAGUINHA. CAMPANHA: CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 49/2025; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	494,87		29.204,23	D
23/01/2026	Liquidação Nº 118/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ARTES PARA BANNER DIGITAL PARA O SITE OFICIAL DA CAMARA. CAMPANHA: CANAIS DE ATENDIMENTO NA NOVA SEDE DA CASA DO CIDADÃO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 48/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	741,88		29.946,11	D
23/01/2026	Liquidação Nº 119/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - UPLOAD DE BANNERS NO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE EXTREMA. VERSÃO DESKTOP E MOBILE. CAMPANHAS: - NOVO ENDEREÇO DA CASA DO CIDADÃO E UAI. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 47/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		30.069,87	D
23/01/2026	Liquidação Nº 120/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - ENDEREÇO : HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/AGENDA/. –ATUALIZAÇÃO DO CALENDARIO DE REUNIOES ORDINARIAS DO ANO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 46/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		30.193,63	D
23/01/2026	Liquidação Nº 121/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE GIF PARA APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTANEA. CAMPANHA: CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO!. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 45/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	741,88		30.935,51	D
23/01/2026	Liquidação Nº 122/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA WINDBANNER. CAMPANHA: CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO!. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 44/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	971,55		31.907,06	D
23/01/2026	Liquidação Nº 123/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ARTE PARA BANNER DIGITAL PARA PORTAL DE NOTÍCIAS E SITE OFICIAL DA CAMARA. CAMPANHA: CALENDARIO DE REUNIOES ORDINARIAS 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 43/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	964,41		32.871,47	D
23/01/2026	Liquidação Nº 124/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - ENDEREÇO : HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/. –REMOÇÃO DE 02 (DOIS) BANNERS: DEZEMBRO VERMELHO E DEZEMBRO LARANJA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 42/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		32.995,23	D
23/01/2026	Liquidação Nº 125/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: UPLOAD DE BANNER NO SITE OFICIAL DA CAMARA DE EXTREMA. VERSÃO DESKTOP E MOBILE. CAMPANHA: CALENDARIO DE REUNIOES ORDINARIAS PARA O ANO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 51/2025; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		33.118,99	D
23/01/2026	Liquidação Nº 126/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: UPLOAD DE BANNER NO SITE OFICIAL DA CAMARA DE EXTREMA. VERSÃO DESKTOP E MOBILE. CAMPANHA: JANEIRO BRANCO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 50/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		33.242,75	D
23/01/2026	Liquidação Nº 127/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - ENDEREÇO: HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/PLANO-ANUAL-DE-CONTRATACOES-2.- CRIAÇÃO DE BOTÃO INTERNO 2026 E INSERÇÃO DE DOCUMENTO FORMATO PDF : PAC 2026- 2ª REVISÃO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 41/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		33.366,51	D



**MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**MINAS GERAIS**  
**19.038.603/0001-00**  
**RAZÃO DO PLANO DE CONTAS**

29/04/2026

**PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/03/2026**

Conta : 33231050000.P - PUBLICIDADE

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
23/01/2026	Liquidação Nº 128/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA FOLHETO IMPRESSO. CAMPANHA: CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO!. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 40/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	777,24		34.143,75	D
23/01/2026	Liquidação Nº 129/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA BANNER DIGITAL PARA PORTAL DE NOTÍCIAS E SITE OFICIAL DA CAMARA. CAMPANHA: CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO!. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 39/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	964,41		35.108,16	D
23/01/2026	Liquidação Nº 130/2026 REFERENTE AO ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE E-MAIL MARKETING / NEWSLETTER. TEMA DA SEGUNDA LEVA: CASA DO CIDADÃO – CAC; PROCON CAMARA: UAI EXTREMA; PROCURADORIA DA MULHER; ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 38/2026. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	5.418,75		40.526,91	D
23/01/2026	Liquidação Nº 131/2026 REFERENTE A GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAL. TAREFA: MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO QUE É REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL; O COMPROMISSO DOS VEREADORES PARA UM MELHORA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO; A CASA DO CIDADÃO MANTIDA PELA CÂMARA DE VEREADORES. IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CIDADANIA; CHEGAR A POPULAÇÃO, INFORMAÇÕES DAS CONQUISTAS DO LEGISLATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE. PERÍODO: JANEIRO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 12/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	11.660,00		52.186,91	D
29/01/2026	Liquidação Nº 161/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA BANNER LONA. CAMPANHA: TRANSPARÊNCIA, DIALOGO E COMPROMISSO A SERVIÇO DA POPULAÇÃO EXTREMENSE. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 100/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	780,00		52.966,91	D
29/01/2026	Liquidação Nº 162/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: SA ESTADO DE MINAS – NF Nº 13208. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. CAMPANHA: - EDITAL Nº 01/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026. VALOR DE REFERENCIA ' DESCONTO -PADRÃO' – (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 1.11, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA) : R\$ 55.90. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 94/2026. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	279,51		53.246,42	D
29/01/2026	Liquidação Nº 163/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA BANNER LONA. CAMPANHA: UM SÓ LUGAR, VÁRIOS SERVIÇOS GRATUITOS PARA VOCÊ. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 95/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	780,00		54.026,42	D
29/01/2026	Liquidação Nº 164/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA FAIXA LONA. CAMPANHA: PARLAMENTO JOVEM 2026 – ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 96/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	971,55		54.997,97	D
29/01/2026	Liquidação Nº 165/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE PARA VEICULAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. CAMPANHAS: –EDITAL Nº 01/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: 97/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	280,00		55.277,97	D
29/01/2026	Liquidação Nº 166/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA BANNER LONA. CAMPANHA: ESCOLA DO LEGISLATIVO – CAMARA DE EXTREMA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 98/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	780,00		56.057,97	D
29/01/2026	Liquidação Nº 167/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA PLACA. CAMPANHA: RECEPÇÃO UAI. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 99/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	716,72		56.774,69	D
02/02/2026	Liquidação Nº 191/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: NOVANIX LTDA – NF Nº 202600000000004. GESTÃO DE ANÚNCIOS DA CÂMARA DE EXTREMA E ESCOLA DO LEGISLATIVO DE EXTREMA EM REDES SOCIAIS. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA- ITEM 3.6.1 DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 885,00. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 141/26; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	6.785,00		63.559,69	D
02/02/2026	Liquidação Nº 192/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - ATUALIZAÇÃO DO CONTEUDO DAS PAGINAS DO PPA E LOA. LINK: HTTP://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/LEGISLACAO/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 128/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		63.683,45	D
02/02/2026	Liquidação Nº 193/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: 60.191.801 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA – NF Nº 57. VEICULAÇÃO EM PORTAL DE NOTÍCIAS. VEÍCULO: JORNAL MAIS EXTREMA CAMPANHAS: - JANEIRO BRANCO; - NOVO ENDEREÇO CASA DO CIDADÃO É UAI. VALOR DE REFERÊNCIA DO 'DESCONTO-PADRÃO' - (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA - ITEM 1.11, DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 450,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 129/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	2.250,00		65.933,45	D
02/02/2026	Liquidação Nº 194/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE DIGITAL PARA BANNER A SER VEICULADO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. CAMPANHA: FEVEREIRO ROXO E LARANJA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 130/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	964,41		66.897,86	D
02/02/2026	Liquidação Nº 195/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE GIF PARA APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTÂNEA. CAMPANHA: FEVEREIRO ROXO E LARANJA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 131/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	741,88		67.639,74	D
02/02/2026	Liquidação Nº 196/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: SA ESTADO DE MINAS – NF Nº 13477. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. CAMPANHA: - EDITAL Nº 03/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026. VALOR DE REFERENCIA ' DESCONTO -PADRÃO' – (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 1.11, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA) : R\$ 55.90. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 132/2026. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	279,51		67.919,25	D
02/02/2026	Liquidação Nº 197/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - ATUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO, INSERÇÃO DE FOTOS E CONTATOS DA CASA DO CIDADÃO. LINK WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/CASA-DO-CIDADA0. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 133/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	247,52		68.166,77	D
02/02/2026	Liquidação Nº 198/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFA: INSERÇÃO DE 5 (CINCO) MATÉRIAS NO SITE DA CÂMARA DE EXTREMA. ENDEREÇOS: HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/UAI-EXTREMA-ATENDE-EM-NOVOENDEREÇO-REUNINDO-SERVICOS-ESSENCIAIS-NA-NOVA-SEDE-DA-CASA-DO-CIDADA0/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/PROCURADORIA-DA-MULHER-REFORCANDO-IMPORTANCIA-DO-CUIDADO-COM-A-SAUDE-MENTAL-DAS-MULHERES-NO-JANEIRO-BRANCO/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/PROCON-CAMARA-EXPLICA-COMO-AFERRAMENTA-BC-PROTEGE-AJUDA-A-IMPEDIR-ABERTURA-DE-CONTAS-FRAUDULENTAS/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/ESCOLA-DO-LEGISLATIVO-PREPARA-AMPLAPROGRAMACAO-EDUCATIVA-PARA-2026-COM-PROJETOS-CONSOLIDADOS/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BZ/TODASNOTICIAS/CAC-ORIENTA-POPULACAO-SOBRE-AIMPORTANCIA-DE-GUARDAR-E-LEVAR-A-SENHA-GOV-BR-AOS-ATENDIMENTOS/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 000134/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		68.290,53	D
02/02/2026	Liquidação Nº 199/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE PARA VEICULAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. CAMPANHAS: –EDITAL Nº 03/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 135/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	280,00		68.570,53	D
02/02/2026	Liquidação Nº 200/2026 REFERENTE À MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.TAREFA: INSERÇÃO DE 5 (CINCO) MATÉRIAS NO SITE DA CÂMARA DE EXTREMA. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/ATENDIMENTO-DA-UAI-EXTREMA-CONTACOM-NOVO-NUMERO-DE-TELEFONE-FIXO/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BX/TODASNOTICIAS/PROCURADORIA-DA-MULHER-ALERTAASSEDIO-E-IMPORTUNACAO-SEXUAL-SAO-CRIMES/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BX/TODASNOTICIAS/PROCON-DESTACA-NOVA-LEI-EM-MINASGERAIS-QUE-PROTEBE-EXIGENCIA-DE-DADOS-PESSOA16-PARA-VENDA-DE-PRODUTOS-E-SERVICOS/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/INCLUSAO-SOCIAL-DA-PESSOA-COMDEFICIENCIA-E-COM-NEURODIVERGENCIA-E-O-TEMA-DO-PARLAMENTO-JOVEM-DE-2026/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BZ/TODASNOTICIAS/CAC-AVISA-QUE-ATENDIMENTOS-DO-INSSERAO-PARALISADOS-NESTA-ULTIMA-SEMANA-DO-MES/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 000136/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		68.694,29	D



**MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**MINAS GERAIS**  
**19.038.603/0001-00**  
**RAZÃO DO PLANO DE CONTAS**

29/04/2026

**PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/03/2026**

Conta : 33231050000.P - PUBLICIDADE					
Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
02/02/2026	Liquidação Nº 201/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA TENDA INFLÁVEL. CAMPANHA: PROMOÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 137/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	792,88		69.487,17	D
02/02/2026	Liquidação Nº 202/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFA: CRIAÇÃO E INSERÇÃO DO CONTEUDO PARA AS PÁGINAS PARA A UAI, PROCON CAMARA, CAC E PROCURADORIA DA MULHER. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 138/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	371,28		69.858,45	D
02/02/2026	Liquidação Nº 203/2026 REFERENTE À MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - UPLOAD DA EDIÇÃO Nº 73 DO JORNAL O CIDADÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE EXTREMA, NO ENDEREÇO HTTP://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/OCIDADA0/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 139/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		69.982,21	D
02/02/2026	Liquidação Nº 204/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE PARA BALÃO INFLÁVEL. CAMPANHA: PROMOÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 140/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	792,88		70.775,09	D
04/02/2026	Liquidação Nº 280/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: Lider Sign Suprimentos e Com. Visual EIRELI - NOTA FISCAL Nº 000.004.159. PRODUÇÃO DE TOTEM. CAMPANHAS: ENTRADAS UAI EXTREMA. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA-ITEM 3.6.1 DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 292,50. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº: 000148/26. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	2.242,50		73.017,59	D
04/02/2026	Liquidação Nº 281/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS:- CRIAÇÃO DE LINHA COM 5 BOTÕES PARA ACESSO A NOVAS PÁGINAS NO SITE DA CÂMARA DE EXTREMA: LINK: HTTP://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/. CAMPANHAS: CAC; PROCON;UAI; PROCURADORIA DA MULHER; ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 000150/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	247,52		73.265,11	D
04/02/2026	Liquidação Nº 282/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: Lider Sign Suprimentos e Com. Visual EIRELI - NOTA FISCAL Nº 000.004.160. PRODUÇÃO PLACAS E ADESIVOS. CAMPANHAS: RECEPÇÃO CASA DO CIDADÃO; RECEPÇÃO UAI; LOGOS CASA DO CIDADÃO E UAI. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA-ITEM 3.6.1 DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 100,50. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº: 000151/26. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	770,50		74.035,61	D
04/02/2026	Liquidação Nº 283/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: Lider Sign Suprimentos e Com. Visual EIRELI - NOTA FISCAL Nº 000.004.165. PRODUÇÃO BANNERS E FAIXA CAMPANHAS:CASA DO CIDADÃO - ATENDIMENTOS; ESCOLA DO LEGISLATIVO; TRANSPARÊNCIA, DIÁLOGO E COMPROMISSO A SERVIÇO DA POPULAÇÃO EXTREMENSE; PARLAMENTO JOVEM 2026 - ESCOLA DO LEGISLATIVO. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA-ITEM 3.6.1 DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 80,19. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº: 000153/26. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	614,79		74.650,40	D
04/02/2026	Liquidação Nº 284/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA FLYER. CAMPANHA: ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 156/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	777,24		75.427,64	D
04/02/2026	Liquidação Nº 285/2026 REFERENTE MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. - TAREFA: ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO E LINK DE INSCRIÇÕES PARA O PROJETO CÂMARA DE PORTAS ABERTAS, NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/ESCOLA-DO-LEGISLATIVO/PROJETOS/CAMARADE-PORTAS-ABERTAS/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 000158/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		75.551,40	D
04/02/2026	Liquidação Nº 286/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: R. G DE OLIVEIRA ACABAMENTOS GRAFICOS – NF Nº 2067. CONFECCÃO DE FLYERS E ADESIVOS TIPO PRAGUINHA. CAMPANHA: CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO. HONORARIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 3.6.1, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP) : RS 300,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 181/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	2.300,00		77.851,40	D
04/02/2026	Liquidação Nº 287/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL. –UPLOAD DE BANNER NO SITE OFICIAL DA CAMARA DE EXTREMA. VERSÃO DESKTOP E MOBILE. CAMPANHAS: EMISSÃO CARTEIRA CIPTEA; PROCON CAMARA; SERVIÇOS GRATUITOS NA UAI EXTREMA; NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CIN); CAC. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 147/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		77.975,16	D
04/02/2026	Liquidação Nº 288/2026 REFERENTE A ADAPTAÇÃO DE ARTES DIGITAIS DE BANNERS A SEREM VEICULADOS NO SITE OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. CAMPANHAS: EMISSÃO CARTEIRA CIPTEA; PROCON CAMARA; SERVIÇOS GRATUITOS NA UAI EXTREMA; NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CIN); CAC. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 146/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	1.112,65		79.087,81	D
04/02/2026	Liquidação Nº 289/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: R. F . DA SILVA LIVROS – NF Nº 171. PRODUÇÃO WIND BANNER. CAMPANHA: CARNAVAL É ALEGRIA. RESPEITO FAZ PARTE DA FESTA. NÃO É NÃO. HONORARIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 3.6.1, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP) : RS 63,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 142/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	483,00		79.570,81	D
10/02/2026	Liquidação Nº 349/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE E-MAIL MARKETING / NEWSLETTER. TEMAS: - CASA DO CIDADÃO – CAC; PROCON CÂMARA; UAI EXTREMA; PROCURADORIA DA MULHER; ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 157/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022	5.418,75		84.989,56	D
12/02/2026	Liquidação Nº 356/2026 REFERENTE A GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA PROCURADORIA DA MULHER DE EXTREMA. PERÍODO: FEVEREIRO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 149/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022	5.000,00		89.989,56	D
12/02/2026	Liquidação Nº 357/2026 REFERENTE A GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE EXTREMA. PERÍODO: FEVEREIRO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 152/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022	5.000,00		94.989,56	D
19/02/2026	Liquidação Nº 380/2026 REFERENTE A GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAL. TAREFA: MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO QUE É REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL; O COMPROMISSO DOS VEREDORES PARA UM MELHORA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO; A CASA DO CIDADÃO MANTIDA PELA CÂMARA DE VEREDORES. IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CIDADANIA; CHEGAR A POPULAÇÃO. INFORMAÇÕES DAS CONQUISTAS DO LEGISLATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE. PERÍODO: FEVEREIRO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 233/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	11.660,00		106.649,56	D
19/02/2026	Liquidação Nº 381/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE CONTA E PAGINA NO LINKTREE PARA A PROCURADORIA DA MULHER DE EXTREMA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 232/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	1.000,00		107.649,56	D
19/02/2026	Liquidação Nº 382/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ARTE PARA BANNER DIGITAL PARA PORTAL DE NOTÍCIAS E SITE OFICIAL DA CAMARA. CAMPANHA: MÊS DAS MULHERES. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 231/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	964,41		108.613,97	D
19/02/2026	Liquidação Nº 383/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE CONTA E PÁGINA NO LINKTREE PARA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE EXTREMA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 230/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	1.000,00		109.613,97	D
19/02/2026	Liquidação Nº 384/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE ARTE PARA CONVITES. TEMA: PREMIO MULHER DESTAQUE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 229/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	542,13		110.156,10	D
19/02/2026	Liquidação Nº 385/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE E-MAIL MARKETING / NEWSLETTER. TEMAS DA SEGUNDA LEVA: - CASA DO CIDADÃO – CAC; PROCON CAMARA; UAI EXTREMA; PROCURADORIA DA MULHER; ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 228/2026; NÚMERO DE CONTRATO: 55/2022.	5.418,75		115.574,85	D



**MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**MINAS GERAIS**  
**19.038.603/0001-00**  
**RAZÃO DO PLANO DE CONTAS**

29/04/2026

**PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/03/2026**

Conta : 33231050000.P - PUBLICIDADE

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
19/02/2026	Liquidação Nº 386/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: ASR BALÕES LTDA - NF N 16. PRODUÇÃO BALÃO E TENDA INFLÁVEIS. CAMPANHA: ESCOLA DO LEGISLATIVO. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO CAMPANHAS: - FEVEREIRO ROXO E FEVEREIRO LARANJA; - CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO. VALOR DE REFERÊNCIA DO 'DESCONTO-PADRÃO' - (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 3.6.1 DAS NORMAS - PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 819,00. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 143/26; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	6.279,00		121.853,85	D
23/02/2026	Liquidação Nº 440/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE DIGITAL PARA BANNER A SER UTILIZADO EM MATÉRIA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. CAMPANHA: -CARNAVAL É ALEGRIA! RESPEITO FAZ PARTE DA FESTA. NÃO É NÃO! BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 243/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	741,88		122.595,73	D
23/02/2026	Liquidação Nº 441/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: -UPLOAD DE BANNER NO SITE OFICIAL DA CAMARA DE EXTREMA. VERSÃO DESKTOP E MOBILE. CAMPANHA: -FEVEREIRO ROXO E FEVEREIRO LARANJA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 244/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	123,76		122.719,49	D
23/02/2026	Liquidação Nº 442/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: 60.191.801 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA - NF Nº 64. VEICULAÇÃO EM PORTAL DE NOTÍCIAS. VEÍCULO: JORNAL MAIS EXTREMA CAMPANHAS: - FEVEREIRO ROXO E FEVEREIRO LARANJA; - CARNAVAL É ALEGRIA. NÃO É NÃO. VALOR DE REFERÊNCIA DO 'DESCONTO-PADRÃO' - (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11. DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): R\$ 450,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 245/2026 NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	2.250,00		124.969,49	D
23/02/2026	Liquidação Nº 443/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA LONA DIGITAL BACKDROP . CAMPANHA: PRÊMIO MULHER DESTAQUE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 254/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	716,72		125.686,21	D
23/02/2026	Liquidação Nº 444/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE PARA BANNER ESTÁTICO PARA VÍDEO. CAMPANHA: PRÊMIO MULHER DESTAQUE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 253/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	741,88		126.428,09	D
23/02/2026	Liquidação Nº 445/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: EXTREMA COMUNICAÇÃO FM LTDA- NF Nº 199. REF: VEICULAÇÃO EM RADIO FM. VEÍCULO: RADIO PORTAL FM 106, 5MHZ. CAMPANHA: ATENDIMENTO EM NOVO ENDEREÇO CASA DO CIDADAO E UAI. VALOR DE REFERENCIA 'DESCONTO -PADRÃO' - (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA - ITEM 1.11, DAS NORMAS - PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA) : R\$ 603,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 246/2026. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	3.015,00		129.443,09	D
23/02/2026	Liquidação Nº 446/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE DIGITAL PARA BANNER POP UP A SER VEICULADO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. CAMPANHA: - RECESSO - FERIADO DE CARNAVAL. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 238/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	741,88		130.184,97	D
23/02/2026	Liquidação Nº 447/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - ENDEREÇO: HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/PLANO-ANUAL-DE-CONTRATACOES-2.-CRIAÇÃO DE BOTÃO INTERNO 2026 E INSERÇÃO DE DOCUMENTO FORMATO PDF : PAC 2026- 3ª REVISÃO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 239/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		130.308,73	D
23/02/2026	Liquidação Nº 448/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFA-UPLOAD DE BANNER POP UO. CAMPANHA: - RECESSO - FERIADO DE CARNAVAL. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 240/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	123,76		130.432,49	D
23/02/2026	Liquidação Nº 449/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFA-UPLOAD DE BANNER NO SITE OFICIAL DA CAMARA DE EXTREMA. VERSAO DESKTOP E MOBILE. CAMPANHA: -CARNAVAL É ALEGRIA! RESPEITO FAZ PARTE DA FESTA. NÃO É NÃO! BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 241/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	123,76		130.556,25	D
23/02/2026	Liquidação Nº 450/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFA: INSERÇÃO DE 5 (CINCO) MATÉRIAS NO SITE DA CÂMARA DE EXTREMA. ENDEREÇOS: BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 242/2026 NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		130.680,01	D
03/03/2026	Liquidação Nº 566/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE DIGITAL PARA BANNER A SER VEICULADO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. CAMPANHA: MARÇO VERMELHO E AMARELO . BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 313/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	964,41		131.644,42	D
03/03/2026	Liquidação Nº 567/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: SN DESIGN INOVAÇÕES GRAFICAS SOCIEDADE LIMITADA- NF 597. IMPRESSÃO DE BACKDROP LONA DIGITAL. CAMPANHA : ESCOLA DO LEGISLATIVO. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA- ITEM 3.6.1 DAS NORMAS - PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 118,50. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 309/26; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	908,50		132.552,92	D
03/03/2026	Liquidação Nº 568/2026 REFERENTE À MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - UPLOAD DA EDIÇÃO Nº 74 DO JORNAL O CIDADÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE EXTREMA, NO ENDEREÇO HTTP://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/OCIDADA0/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 307/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		132.676,68	D
03/03/2026	Liquidação Nº 570/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.TAREFA: INSERÇÃO DE 5 (CINCO) MATÉRIAS NO SITE DA CÂMARA DE EXTREMA. ENDEREÇOS: HTTPS://W.W.CANARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/SERVICOS-DE-TRANSITO-NA-UAI-EXTREMASAO-REALIZADOS-APENAS-CON-AGENDAMENTO-PXEV;O-E. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/PROFESSORES-JA-PODEM-INSCREVERSEUS-ALUNOS-PARA-O-PROJETO-CAMARA-DE-PORTAS-ABERTAS/. HTTPS://WWW.AMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/DIA-DA-CONQUISTA-DO-VOTO-FEMININOREFORCA-A-IMPORTANCIA-DA-PARTICIPACAO-DAS-MULHERES-NA-DEMOCRACIA/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/CADASTRO-BIOMETRICO-PASSA-A-SEROBRIGATORIO-PARA-NOVOS-PEDIDOS-DE-BENEFICIOS-DO-INSS/. HTTPS://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/TODASNOTICIAS/POS-FOLIA-PROCON-CAMARA-ALERTA-PARACUIDADOS=ANTES-DE-CONTRATAR-EMPRESTIMO-CONSIGNADO/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 000306/2026 NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		132.800,44	D
03/03/2026	Liquidação Nº 571/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA LONA BACKDROP. CAMPANHA: ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 305/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	716,72		133.517,16	D
03/03/2026	Liquidação Nº 572/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE PARA VEICULAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. CAMPANHAS: -EDITAL Nº 02/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 303/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	280,00		133.797,16	D
03/03/2026	Liquidação Nº 573/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: NOVANIX LTDA- NF 202600000000005. GESTÃO DE ANUNCIOS DA CAMARA DE EXTREMA E ESCOLA DO LEGISLATIVO DE EXTREMA EM REDES SOCIAIS. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA- ITEM 3.6.1 DAS NORMAS - PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 885,00. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 301/26; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	6.785,00		140.582,16	D
10/03/2026	Liquidação Nº 660/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: GRÁFICA AMARAL LTDA - 000008947. IMPRESSÃO DE CONVITES E ENVELOPES. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA- ITEM 3.6.1 DAS NORMAS - PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 570,00. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 255/2026; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	4.370,00		144.952,16	D
10/03/2026	Liquidação Nº 665/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - UPLOAD DE BANNERS NO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE EXTREMA. VERSÃO DESKTOP E MOBILE. -MARÇO VERMELHO E AMARELO; -MÊS DAS MULHERES. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 378/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	123,76		145.075,92	D
10/03/2026	Liquidação Nº 666/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE ARTE PARA VEICULAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO. CAMPANHAS: -EDITAL Nº 04/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO - MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 377/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	280,00		145.355,92	D



**MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**MINAS GERAIS**  
**19.038.603/0001-00**  
**RAZÃO DO PLANO DE CONTAS**

29/04/2026

**PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/03/2026**

Conta : 332310500000.P - PUBLICIDADE

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
10/03/2026	Liquidação Nº 667/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.TAREFA: INSERÇÃO DE 5 (CINCO) MATÉRIAS NO SITE DA CÂMARA DE EXTREMA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-NG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 376/2026.NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		145.479,68	D
10/03/2026	Liquidação Nº 668/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: SA ESTADO DE MINAS – NF Nº 21073. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. CAMPANHA: - EDITAL Nº 04/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2026. VALOR DE REFERENCIA ' DESCONTO –PADRÃO' - (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 1.11, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA) : RS 74,54. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 375/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	372,68		145.852,36	D
10/03/2026	Liquidação Nº 669/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA ADESIVO DIGITAL. CAMPANHA: CAMPANHA DO AGASALHO DE 2026 . BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-NG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 374/2026.NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	792,88		146.645,24	D
10/03/2026	Liquidação Nº 670/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA FAIXA LONA DIGITAL. CAMPANHA: CHEGADA – MULHER EM AÇÃO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-NG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 373/2026.NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	971,55		147.616,79	D
10/03/2026	Liquidação Nº 671/2026 REFERENTE A GESTAO DE REDES SOCIAIS DA PROCURADORIA DA MULHER DE EXTREMA. PERIODO: MARÇO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-NG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 311/2026.NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	5.000,00		152.616,79	D
10/03/2026	Liquidação Nº 672/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: SA ESTADO DE MINAS – NF Nº 20200. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. CAMPANHA: - EDITAL Nº 02/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026. VALOR DE REFERENCIA ' DESCONTO –PADRÃO' - (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 1.11, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA) : RS 55,90. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 304/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	279,51		152.896,30	D
10/03/2026	Liquidação Nº 673/2026 REFERENTE AO ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE E-MAIL MARKETING / NEWSLETTER. TEMA DA PRIMEIRA LEVA: CASA DO CIDADÃO – CAC; PROCON CAMARA; UAI EXTREMA; PROCURADORIA DA MULHER; ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 302/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	5.418,75		158.315,05	D
16/03/2026	Liquidação Nº 720/2026 VALOR DAS DEDUÇÕES: BOAS E BOAS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO DE PESQUISA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA QUANTITATIVA CAMPANHA: AVALIAÇÃO LEGISLATIVA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 3.6.1 DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP) RS: 3.000,00	33.000,00		191.315,05	D
16/03/2026	Liquidação Nº 734/2026 REFERENTE À CRIAÇÃO DE E-MAIL MARKETING / NEWSLETTER. TEMAS DA SEGUNDA LEVA: - CASA DO CIDADÃO – CAC; PROCON CÂMARA; UAI EXTREMA; PROCURADORIA DA MULHER; ESCOLA DO LEGISLATIVO. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 410/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	5.418,75		196.733,80	D
16/03/2026	Liquidação Nº 735/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE DIGITAL PARA BANNER A SER VEICULADO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. CAMPANHA: CAMPANHA DO AGASALHO 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 400/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	964,41		197.698,21	D
16/03/2026	Liquidação Nº 736/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: RICARDO DE QUEIROZ TELLES RODRIGUES 01311767819 – NF: 96. SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRAFICA (01 DIARIA) CAMPANHA: PREMIO MULHER DESTAQUE 2026. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA- ITEM 3.6.1 DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP): RS 112,50. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 399/26; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	862,50		198.560,71	D
16/03/2026	Liquidação Nº 737/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA ADESIVO TIPO PRAGUINHA. CAMPANHA: CAMPANHA DO AGASALHO 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 398/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	494,87		199.055,58	D
16/03/2026	Liquidação Nº 738/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA CARTAZ IMPRESSO. CAMPANHA: CAMPANHA DO AGASALHO 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 395/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	971,55		200.027,13	D
16/03/2026	Liquidação Nº 740/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE GIF PARA APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTANEA. CAMPANHA: CAMPANHA DO AGASALHO 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 394/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	741,88		200.769,01	D
16/03/2026	Liquidação Nº 741/2026 REFERENTE A GESTAO DE REDES SOCIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE EXTREMA. PERIODO: MARÇO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 310/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	5.000,00		205.769,01	D
16/03/2026	Liquidação Nº 743/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE DIGITAL PARA WINDBANNER. CAMPANHA: CAMPANHA DO AGASALHO 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 401/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022	971,55		206.740,56	D
20/03/2026	Liquidação Nº 790/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: FOCO DIGITAL PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA – ME – 2025000000008. IMPRESSÃO DE BANNER LONA DIGITAL. CAMPANHA: PREMIO MULHER DESTAQUE 2026. HONORARIOS DE PRODUÇÃO(REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 3.6.1, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP) : RS 118,50. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 308/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	908,50		207.649,06	D
20/03/2026	Liquidação Nº 791/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: FOCO DIGITAL PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA – ME – 2025000000009. IMPRESSÃO DE BANNER LONA DIGITAL. CAMPANHA: MULHER EM AÇÃO. HONORARIOS DE PRODUÇÃO(REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 3.6.1, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP) : RS 30,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 393/2026. NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	230,00		207.879,06	D
20/03/2026	Liquidação Nº 792/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: 60.191.801 PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DE LIMA – NF Nº 72. VEICULAÇÃO EM PORTAL DE NOTÍCIAS. VEÍCULO: JORNAL MAIS EXTREMA CAMPANHAS:- MARÇO VERMELHO E AMARELO. –MÊS DAS MULHERES. VALOR DE REFERÊNCIA DO 'DESCONTO-PADRÃO' - (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA - ITEM 1.11, DAS NORMAS-PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA): RS 450,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 397/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	2.250,00		210.129,06	D
20/03/2026	Liquidação Nº 793/2026 VALOR REFERENTE ÀS DEDUÇÕES: LIDER SIGN SUPRIMENTOS E COM. VISUAL EIRELI – NF Nº 4197. IMPRESSÃO DE ADESIVO DIGITAL. CAMPANHA : CAMPANHA DO AGASALHO 2026. HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA- ITEM 3.6.1 DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP): RS 232,50. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 402/2026; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	1.177,89		211.306,95	D
20/03/2026	Liquidação Nº 794/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE ARTE DIGITAL PARA BANNER ESTATICO PARA VIDEO. CAMPANHA: PREMIO DESTAQUE EM SAUDE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 418/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	741,88		212.048,83	D
20/03/2026	Liquidação Nº 795/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE ARTE PARA ETIQUETA. CAMPANHA: VISITANTE – CAMARA DE VEREADORES DE EXTREMA. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 419/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	494,87		212.543,70	D
20/03/2026	Liquidação Nº 797/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE ARTE PARA LONA DIGITAL BACKDROP. CAMPANHA: PREMIO DESTAQUE EM SAUDE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 420/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	716,72		213.260,42	D
20/03/2026	Liquidação Nº 798/2026 REFERENTE A ORÇAMENTO PARA CRIAÇÃO DE ARTE PARA CONVITE. CAMPANHA: PREMIO DESTAQUE EM SAUDE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 422/2026; NUMERO DE CONTRATO: 55/2022.	542,13		213.802,55	D



**MUNICÍPIO DE EXTREMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**MINAS GERAIS**  
**19.038.603/0001-00**  
**RAZÃO DO PLANO DE CONTAS**

29/04/2026

**PERÍODO DE 01/01/2026 ATÉ 31/03/2026**

Conta : 332310500000.P - PUBLICIDADE

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
25/03/2026	Liquidação Nº 818/2026 REFERENTE A GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAL DO PERFIL OFICIAL DA CÂMARA DE EXTREMA.TAREFA: MOSTRAR A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO QUE É REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL.O COMPROMISSO DOS VEREADORES PARA UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA DO CIDADÃO;A CASA DO CIDADÃO MANTIDA PELA CÂMARA DE VEREADORES. IMPORTANTE INSTRUMENTO DE CIDADANIA;CHEGAR À POPULAÇÃO, INFORMAÇÕES DAS CONQUISTAS DO LEGISLATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.PERÍODO: MARÇO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF Nº: 000312/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	11.660,00		225.462,55	D
25/03/2026	Liquidação Nº 820/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: EXTREMA COMUNICAÇÃO FM LTDA – NF Nº 243. REF: VEICULAÇÃO EM RADIO FM; VEICULO: RADIO PORTAL FM 106 5MHZ. CAMPANHAS: - ATENDIMENTO EM NOVO ENDEREÇO CASA DO CIDADÃO E UAI. VALOR DE REFERENCIA ‘ DESCONTO –PADRÃO’ – (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA – ITEM 1.11, DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA) : R\$ 603,00. AVISO DE FORNECIMENTO Nº: 396/2026. NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	3.015,00		228.477,55	D
25/03/2026	Liquidação Nº 821/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTE PARA CARTAZ IMPRESSO. CAMPANHA: CAMARA ITINERANTE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 490/2026.NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	971,55		229.449,10	D
25/03/2026	Liquidação Nº 822/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTES PARA WHATSAPP E REDES SOCIAIS. CAMPANHA: CAMARA ITINERANTE – MARÇO DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 491/2026.NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	1.440,00		230.889,10	D
30/03/2026	Liquidação Nº 851/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL INFORMATIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. QUANTIDADE 10.000 UNIDADES. REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2026.	11.600,00		242.489,10	D
30/03/2026	Liquidação Nº 854/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFAS: - UPLOAD DA EDIÇÃO Nº 75 DO JORNAL O CIDADÃO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA DE EXTREMA, NO ENDEREÇO HTTP://WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR/OCIDADAO/. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 423/2026; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		242.612,86	D
30/03/2026	Liquidação Nº 855/2026 REFERENTE AO VALOR DAS DEDUÇÕES: J F BARLETTA GRAFICA E EDITORA ME – NFE 000005044. IMPRESSÃO DE FLYERS. HONORARIOS DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO DA AGENCIA-ITEM 3.6.1 DAS NORMAS – PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITARIA, EDITADA PELO CENP): R\$ 277,44. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: Nº 520/26; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022.	2.127,27		244.740,13	D
30/03/2026	Liquidação Nº 856/2026 REFERENTE A CRIAÇÃO DE ARTES PARA WHATSAPP E REDES SOCIAIS. CAMPANHA: CAMARA ITINERANTE – ABRIL DE 2026. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO – MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%. AF: Nº 519/2026; NUMERO DO CONTRATO: 55/2022	2.850,00		247.590,13	D
30/03/2026	Liquidação Nº 857/2026 REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL. TAREFA: INSERÇÃO DE 5 (CINCO) MATÉRIAS NO SITE DA CÂMARA DE EXTREMA.. BASEADO NA TABELA DE CUSTOS DA SINAPRO-MG, EDIÇÃO 2025, COM DESCONTO PROPOSTO DE 83%.AF: Nº 492/2026 NÚMERO DO CONTRATO: 55/2022	123,76		247.713,89	D
<b>Total da Conta</b>		<b>247.713,89</b>			



# CÂMARA DE VEREADORES

A CASA DO POVO

## Relatório Analítico de Gastos com Publicidade e Comunicação 1º Trimestre de 2026 e Restos a Pagar de 2025

Câmara Municipal de Extrema - Minas Gerais  
Período de Análise:

- **Gastos do Trimestre:** 01 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2026
- **Restos a Pagar de 2025 (Liquidados em 2026):** Referentes ao exercício de 2025, com liquidação em janeiro de 2026

### 1. Introdução

Este relatório apresenta uma análise dos gastos da Câmara Municipal de Extrema com publicidade e comunicação durante o 1º Trimestre de 2026, detalhando as despesas incorridas e a forma como os recursos foram alocados. Adicionalmente, são evidenciados os compromissos de despesa de publicidade de 2025 que foram registrados como Restos a Pagar e liquidados no início do exercício de 2026. O objetivo é oferecer transparência sobre a execução orçamentária e a gestão da comunicação no período inicial do ano e os compromissos remanescentes.

### 2. Metodologia

Os valores foram extraídos e consolidados a partir do Razão do Plano de Contas, com base nos registros de liquidação da conta 3.3.90.39, verificando-se a conformidade dos históricos e saldos com o Contrato nº 55/2022. Os dados referentes aos Restos a Pagar foram obtidos do sistema de contabilidade da Câmara Municipal de Extrema por meio do documento *Restos a pagar publicidade*, que detalha as liquidações realizadas em janeiro de 2026, mas relativas a empenhos de 2025.

As despesas foram categorizadas com base nas descrições contidas nos históricos de liquidação para facilitar a compreensão.

### 3. Análise de Gastos do 1º Trimestre de 2026

Abaixo, apresenta-se a distribuição detalhada dos investimentos realizados no período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026, totalizando R\$ 247.713,89:

Categoria de Despesa	Valor (R\$)	Percentual (%)
Mídias Digitais e Redes Sociais (Criação e Gestão)	R\$ 111.960,00	45,19%
Mídia Física / Sinalização (Criação e Produção)	R\$ 62.818,44	25,36%
Pesquisa e Planejamento	R\$ 36.000,00	14,53%
Rádio (Veiculação e Spots)	R\$ 12.015,00	4,85%

**(35) 3435.2623**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350  
**camaraextrema.mg.gov.br**



# CÂMARA DE VEREADORES

A CASA DO POVO

Categoria de Despesa	Valor (R\$)	Percentual (%)
E-mail Marketing / Newsletter	R\$ 10.837,50	4,37%
Portais de Notícias / Banners Digitais	R\$ 6.750,00	2,72%
Manutenção e Conteúdo em Site Oficial e Linktree	R\$ 4.527,44	1,83%
Jornais (Criação e Veiculação de Editais)	R\$ 1.943,01	0,78%
Fotografia	R\$ 862,50	0,35%
<b>TOTAL GERAL DO TRIMESTRE</b>	<b>R\$ 247.713,89</b>	<b>100,00%</b>

#### 4. Observações sobre a Alocação de Recursos

Durante o 1º trimestre de 2026, observou-se uma concentração significativa de investimentos em mídias digitais e redes sociais, representando 45,19% do total gasto. Este direcionamento reflete a estratégia da Casa em fortalecer a comunicação direta com o cidadão por meio de plataformas de amplo alcance. Outro ponto de destaque foi o investimento em Pesquisa e Planejamento (14,53%), essencial para a mensuração do impacto das ações legislativas e orientação das campanhas institucionais subsequentes.

#### 5. Restos a Pagar de 2025 Liquidados em 2026

Além das despesas próprias do exercício corrente, foram liquidados compromissos remanescentes do exercício de 2025, totalizando R\$ 1.334,00. Estes valores referem-se a serviços de publicidade (Mídia Física / Adesivos e Backdrops) contratados e executados no final do ano anterior, cujos pagamentos foram processados em janeiro de 2026, conforme a disponibilidade financeira e o cumprimento das etapas de liquidação previstas na *Lei nº 4.320/1964*.

#### 6. Conformidade e Campanhas

As despesas analisadas guardam observância aos termos do Contrato nº 55/2022 e foram destinadas exclusivamente à divulgação de ações institucionais, atos oficiais e campanhas de utilidade pública, respeitando o caráter educativo, informativo e de orientação social. Entre as principais campanhas realizadas no período, destacam-se:

- Câmara Itinerante
- Janeiro Branco
- Mês das Mulheres / Mulher Destaque
- Campanha do Agasalho 2026
- Carnaval é Alegria. Não é Não!
- Destaque em Saúde 2026
- Casa do Cidadão / UAI Extrema

**(35) 3435.2623**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350  
**camaraextrema.mg.gov.br**



# CÂMARA DE VEREADORES

A CASA DO POVO

## 7. Conclusão

Este relatório proporcionou uma visão detalhada dos gastos com publicidade e comunicação da Câmara Municipal de Extrema no 1º Trimestre de 2026, totalizando R\$ 247.713,89 em despesas liquidadas no período, além de R\$ 1.334,00 em Restos a Pagar de 2025 liquidados em 2026. A análise destacou um equilíbrio na alocação de recursos entre mídias digitais e físicas, e a diversidade de campanhas e iniciativas promovidas.

Extrema, 30/04/2026.

---

Cleber Jose Couto  
Controlador Interno

EXTREMA

**(35) 3435.2623**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350  
[camaraextrema.mg.gov.br](http://camaraextrema.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

### DISPENSA Nº 08/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico anexo nos autos, na íntegra.

No uso das atribuições que me foram conferidas **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DOS ITENS**, nos termos descritos abaixo, com a contratada **Admaq LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.359.939/0001-95:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	MEDIANA VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Kit para coleta de impressão digital Contendo: 1 placa receptora de tinta, tamanho aproximado: 15cm x 15cm, 1 rolete, 1 prancha para apoio, tamanho aproximado: 20cm x 6cm 1 tinta preta – 100ml	DIGIPRAN/ ACRÍLICO	R\$490,00	10 kits	R\$4.900,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$4.900,00</b>

Extrema/MG, 04 de maio de 2026.

RAFAEL SILVA  
DE SOUZA  
LIMA:05691603  
671

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671  
Dados: 2026.05.04 10:31:04 -03'00'

**RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA**  
**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



## HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO – Nº 37/2026**

**DISPENSA – Nº 08/2026**

**HOMOLOGAÇÃO.** Câmara Municipal de Extrema. **HOMOLOGO** para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas para fornecimento de dez kits para coleta de impressão digital, com a empresa **Admaq LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.359.939/0001-95, que ofertou menor preço unitário e apresentou todos os documentos de habilitação exigidos em edital. **O Processo nº. 37/2026, Dispensa nº. 08/2026** está em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina: Rafael Silva de Souza Lima, presidente.

Extrema/MG, 04 de maio de 2026.

RAFAEL SILVA  
DE SOUZA  
LIMA:05691603671  
3671

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
SILVA DE SOUZA  
LIMA:05691603671  
Dados: 2026.05.04  
10:30:32 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima  
Presidente





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

**Ofício n.: 6765/2026****Processo n: 1188576**

Belo Horizonte, 06 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Extrema

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 24/02/2026, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 06/03/2026.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.<sup>a</sup>, também, que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

**COMUNICADO IMPORTANTE**Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)



## Relatório de Dados do Processo

### DADOS DO PROCESSO:

<b>No Processo:</b>	1188576	<b>Protocolo/Ano:</b>	9000729500 / 2025	<b>Data Cadastro:</b>	09/05/2025	<b>Ano Ref.:</b>	2024
<b>Natureza:</b>	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL			<b>Tipo de Administração:</b>	DM		
<b>Localização:</b>	COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL			<b>Novo Processo:</b>			
<b>Situação:</b>	AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO						
<b>Procedencia:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA						
<b>No Antigo:</b>	<b>Processo Principal:</b>			<b>Qtde. Anexos:</b> 0			
<b>Município:</b>	EXTREMA						

### DISTRIBUIÇÃO:

<b>Relator:</b>	CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO	<b>Distribuído em:</b>	09/05/2025
<b>Colegiado:</b>	SEGUNDA CÂMARA	<b>Redistribuído em:</b>	
<b>Auditor:</b>			
<b>Procurador MP:</b>	CRISTINA MELO	<b>Distribuído em:</b>	04/12/2025
<b>Assunto:</b>	REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2024		

### RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

<b>Nome:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA	<b>Tipo:</b>	Interessado(a)
<b>Nome:</b>	FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN	<b>Tipo:</b>	Solicitante
<b>Nome:</b>	JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Tipo:</b>	Ordenador
<b>Nome:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	<b>Tipo:</b>	Órgão/Entidade de Atuação TC

### ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
---------	---------	----------	-------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.: 1188576**  
**Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Relator: CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO**  
**Competência: SEGUNDA CÂMARA**  
**Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**  
**Data/Hora: 09/05/2025 17:52:50**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira – DACAF**  
**Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios –**  
**Sicom**

**Memo.:** 187/2025/Sicom

**De:** Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom

**Para:** Gabinete Conselheiro em Exerc. Adonias Monteiro

**Ref.:** Autorização para reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, referente ao exercício de 2024, pela Prefeitura Municipal de Extrema, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0107.4000.2025.

**Data:** 10/7/2025

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Extrema, requerendo autorização para reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo à competência do exercício de 2024, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0107.4000.2025.

Conforme se extrai do pedido, a substituição do DCASP seria necessária para correção de erros na consolidação dos dados do Instituto de Previdência do Município de Extrema. Argui que os erros são decorrentes de dificuldades sistêmicas do software contratado para execução orçamentária e financeira do órgão. Tendo isso em vista, solicita a substituição dos dados para correção das informações encaminhadas.

É importante ressaltar que esta Coordenadoria não identificou no pedido nenhum documento da contabilidade interna que comprove que os dados encaminhados ao Sicom não correspondem ao de fato apurado pelo órgão. Dessa forma, deveria a Prefeitura remeter documentos de sua contabilidade que comprovem a necessidade de correção.

Portanto, tendo em vista a ausência de comprovação documental, esta Coordenadoria sugere o **indeferimento** do pedido, tendo em vista que não há elementos suficientes para que esta Coordenadoria verifique a real necessidade da substituição pleiteada.

Caso autorizada, ressalta-se que a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira – DACAF**  
**Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios –**  
***Sicom***

encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Ademais, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a esta Coordenadoria, a partir do fluxo usual de petições do SGAP, para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Respeitosamente,

Felipe Figueiredo da Conceição  
Coordenador



**Parecer n.:** 2.302/2025  
**Autos n.:** 1.188.576  
**Natureza:** Prestação de Contas Anual  
**Jurisdicionado:** Município de Extrema  
**Responsável:** João Batista da Silva  
**Entrada no MPC:** 05/12/2025

### **PARECER**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do **exercício de 2024** do município acima mencionado, composta por dados autodeclarados pelo gestor e enviada ao Tribunal de Contas por meio do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
2. Os dados foram analisados pela unidade técnica, que não apontou irregularidades.
3. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
4. É o relatório, no essencial.
5. A presente prestação de contas submete-se às diretrizes da Instrução Normativa TCE/MG n. 04/2017 e ao escopo estabelecido na Ordem de Serviço n. 01, de 30 de setembro de 2024, que define os parâmetros fiscalizatórios e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.
6. Segundo a referida ordem de serviço, o processo de prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2024, será examinado com base no seguinte escopo: (i) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde; (ii) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando a aplicação do saldo residual de 2020 e 2021 previsto na Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, quando aplicável; (iii) aplicação de recursos recebidos do Fundeb, no exercício, bem como a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do referido fundo, no exercício, com pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; (iv) limites de despesa com pessoal; (v) repasse de recursos ao Poder Legislativo; (vi) limite da dívida consolidada; (vii) limite de operações de créditos; (viii) abertura de créditos adicionais, execução dos créditos orçamentários e adicionais e recursos vinculados a finalidade específica; (ix) realocações orçamentárias, verificada a existência de prévia autorização legislativa e orientações constantes da Decisão Normativa n. 02 de 27 de setembro de 2023; (x) relatório e parecer do controle interno.
7. Com base na linha definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e nos dados autodeclarados pelo gestor, **a unidade técnica não encontrou irregularidades nos itens objeto da fiscalização**, razão pela qual concluiu pela aprovação das contas com fulcro no art. 45, inciso I, da LC n. 102/2008.
8. Acompanhando o estudo realizado pela unidade técnica, este órgão ministerial opina pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.



**MPC-MG**  
Ministério Público de Contas  
do Estado de Minas Gerais

Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

9. Ante o exposto, com fulcro nos dados lançados no sistema SICOM pelo próprio agente responsável e na análise feita pelo órgão técnico deste Tribunal, **o Ministério Público de Contas OPINA pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas municipais**, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MG (LC n. 102/2008).

10. É o parecer.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.

*Cristina Andrade Melo*

Procuradora do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS***Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro*

**Processo:** 1188576  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Extrema  
**Exercício:** 2024  
**Responsável:** João Batista da Silva, prefeito do Município à época  
**MPTC:** Cristina Andrade Melo  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Extrema, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do prefeito Sr. João Batista da Silva.

Em 9/5/2025, os autos foram distribuídos à minha relatoria, conforme peça 4.

Às peças 1 e 2, o gestor solicitou o reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo ao exercício de 2024, o qual foi indeferido, à peça 3.

Às peças 8 a 11, o gestor solicitou, novamente, o reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo ao exercício de 2024. Assim, encaminhei a solicitação para a Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, à peça 12, para análise quanto à substituição de dados requerida, sendo atendido à peça 13. Essa solicitação também foi indeferida, à peça 14.

Às peças 17 a 20, o gestor solicitou, mais uma vez, o reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo ao exercício de 2024, o que foi deferido, à peça 21.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório às peças 25 a 45, pela aprovação das contas e apresentou sugestões de recomendações.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 46, pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

É o relatório.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

Adonias Monteiro  
Relator

*(assinado digitalmente)*

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 1 de 11

**Processo:** 1188576  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Extrema  
**Exercício:** 2024  
**Responsável:** João Batista da Silva  
**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo  
**RELATOR:** CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

**SEGUNDA CÂMARA –24/02/2026**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2024. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS À DESPESA COM PESSOAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. João Batista da Silva, prefeito municipal de Extrema, no exercício de 2024, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao atual prefeito municipal que:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 2 de 11

- a) observe, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- b) confira se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom – Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público - DCASP informado) corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando, ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
- c) promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal;
- d) utilize as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos em conta corrente bancária específica; identifique e escrete de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, e o art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;
- e) utilize as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 para empenhar e pagar as despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme o Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica; identifique e escrete de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;
- f) classifique as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para serem computadas no limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498, n. 898330 e n. 1127045;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 3 de 11

- g) envie as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos usuários das informações contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*);
- IV) recomendar ao Poder Legislativo que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal;
- V) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI) determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 24 de fevereiro de 2026.

GILBERTO DINIZ  
Presidente

ADONIAS MONTEIRO  
Relator

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 4 de 11

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO  
SEGUNDA CÂMARA – 24/02/2026**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Extrema, referente ao exercício de 2024, de responsabilidade do prefeito Sr. João Batista da Silva.

Em 9/5/2025, os autos foram distribuídos à minha relatoria, conforme peça 4.

Às peças 1 e 2, o gestor solicitou o reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo ao exercício de 2024, o qual foi indeferido, à peça 3.

Às peças 8 a 11, o gestor solicitou, novamente, o reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo ao exercício de 2024. Assim, encaminhei a solicitação para a Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, à peça 12, para análise quanto à substituição de dados requerida, sendo atendido à peça 13. Essa solicitação também foi indeferida, à peça 14.

Às peças 17 a 20, o gestor solicitou, mais uma vez, o reenvio do módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativo ao exercício de 2024, o que foi deferido, à peça 21.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório às peças 25 a 45, pela aprovação das contas e apresentou sugestões de recomendações.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 46, pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Resolução TCEMG n. 16/2017, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, da Ordem de Serviço Conjunta TCEMG n. 1/2024, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, bem como nos relatórios técnicos, às peças 25 a 45.

**1. Créditos orçamentários e adicionais**

A Unidade Técnica apontou que a abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em conformidade com o art. 167, incisos II e V, da Constituição da República de 1988, com os arts. 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Afirmou que a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 4.918/2023, autorizou um percentual de 5% para abertura de créditos suplementares. Posteriormente, a Lei n. 5.101/2024 alterou o percentual para 10%. Informou que a LOA trouxe outras autorizações, mediante utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro. Ademais, informou que também existiram outras leis autorizativas para abertura de créditos suplementares, quais sejam, as Leis n. 4.930, n. 4.937, n. 4.966, n. 4.967, n. 4.968, n. 4.985, n. 5.012, n. 5.013, n. 5.014, n. 5.016, n. 5.017, n. 5.030, n. 5.031, n. 5.046, n. 5.047, n. 5.048, n. 5.066, n. 5.073, n. 5.076, n. 5.086, n. 5.090,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 5 de 11

n. 5.104, n. 5.105, n. 5.108, n. 5.118, n. 5.119, n. 5.120, n. 5.123, n. 5.128 e n. 5.129, todas de 2024.

No entendimento da Unidade Técnica, considerando todas as autorizações constantes da LOA, que totalizaram um percentual de 51,90% do valor previsto das receitas para abertura de créditos suplementares, houve suplementação excessiva de dotações. Assim, sugeriu recomendações ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a fim de evitar que a prática se repita.

Ademais, a Unidade Técnica apontou que a LOA autorizou a abertura de créditos suplementares sem indicação de valor ou de percentual limitativo sobre a receita prevista, o que viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados. Assim, sugeriu a emissão de recomendação no sentido de que a LOA ou outro diploma legal não pode admitir a abertura de créditos suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal.

Destaco que elevados percentuais para suplementação de dotações, consignados em leis orçamentárias, geram uma maior flexibilização do orçamento-programa, retirando-lhe a característica de planejamento da ação estatal.

Não obstante, registro que, na Consulta n. 1144923, de relatoria do conselheiro Mauri Torres, apreciada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/2/2025, foi fixado o seguinte prejulamento de tese: “não é possível estabelecer um percentual do valor do orçamento a ser adotado por este Tribunal como limite/baliza para a abertura de créditos, englobando os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação, devendo a análise acerca da retificação orçamentária observar os ditames/limites do planejamento consubstanciado nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual)”.

Quanto à abertura de créditos sem indicação de valor ou percentual limitativo mencionada pela Unidade Técnica, compulsando os autos, constatei que a LOA trouxe limitações para os créditos suplementares autorizados, em seu art. 2º, incisos I a IV.

Dessa forma, não acolho as sugestões de recomendações formuladas pela Unidade Técnica, mas recomendo ao atual prefeito municipal que observe, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

A Unidade Técnica verificou que o Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas no art. 167, inciso VI, da Constituição da República e na Decisão Normativa TCEMG n. 2/2023.

A Unidade Técnica analisou os créditos abertos por superávit financeiro e verificou que as fontes indicadas apresentaram divergências. Assim, sugeriu recomendar que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom – DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, conjugando, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica analisou os créditos disponíveis e constatou que foram empenhadas despesas pela Administração Indireta do Poder Executivo, no valor de R\$ 312.101,93, que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, em desacordo com o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República c/c o art. 8º, parágrafo único,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 6 de 11

da Lei Complementar n. 101/2000. Asseverou que tal irregularidade poderá ser apurada em ação de fiscalização própria, posicionamento que ratifico.

Considerando as orientações constantes da Consulta TCEMG n. 932477 referentes às alterações orçamentárias por decretos, a Unidade Técnica não detectou acréscimos e reduções em fontes incompatíveis.

### **2. Repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal**

A Unidade Técnica apurou que o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal correspondeu a 5,38% da receita base de cálculo. Assim, verificou que foi cumprido o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica, em consulta ao relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras, verificou que houve divergência entre os valores informados pela Prefeitura e pela Câmara referente ao repasse concedido. Nessa análise, considerou o valor total repassado pela Prefeitura, de R\$ 27.240.000,00, uma vez que correspondeu ao constante no relatório “Demonstrativo das Extraorçamentárias - Prefeitura”, bem como o que foi registrado no Relatório do Controle Interno, de que o saldo em Caixa/Bancos em 31/12/2023 da Câmara Municipal era o valor de R\$ 9.286.094,52 e que a diferença do repasse na responsabilidade do Poder Executivo foi de R\$ 17.953.905,48, conforme anexos a esta prestação de contas.

Assim, sugeriu recomendar ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Diante do exposto, recomendo aos chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, antes de encaminharem as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, promovam a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

### **3. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb**

#### **3.1 Verificação da receita recebida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e não aplicada no exercício**

A Unidade Técnica informou que foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que foram creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando recursos no valor de R\$ 6.803.633,93, que correspondem a 8,59% dos recursos recebidos do Fundeb, para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente. Dessa forma, o Município cumpriu o disposto no art. 25, *caput* e § 3º, da Lei n. 14.113/2020.

#### **3.2 Gastos com profissionais da educação básica em efetivo exercício**

A Unidade Técnica informou que foi cumprido o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, uma vez que foi aplicado 81,02% da receita base de cálculo para o fim mencionado, conforme estabelece o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República, e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 7 de 11

### **4. Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**

A Unidade Técnica verificou que a aplicação de recursos na MDE atingiu o percentual de 28,71% da receita base de cálculo. Assim, considerou que foi cumprido o disposto no art. 212 da Constituição da República, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica, mediante análise da aplicação de recursos na MDE, constatou que, para pagamento das despesas com recursos próprios, foram utilizados recursos movimentados por meio de mais de uma conta bancária.

Ao final de sua análise, sugeriu a emissão de recomendação ao gestor para que as despesas computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em MDE, a partir de 2023, utilizem as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 para empenhar e pagar as despesas relativas à MDE, e para que no empenho conste o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica; identifique e escrete de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000 e o art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021, posicionamento que ratifico.

#### **4.1 Apuração da aplicação dos recursos não gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em 2020 e 2021, conforme disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022**

A Unidade Técnica verificou que o Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados no ensino, nos exercícios de 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional n. 119/2022 e à Decisão Normativa TCEMG n. 1/2024.

### **5. Aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**

A Unidade Técnica verificou que a aplicação em ASPS atingiu o percentual de 28,06% da receita base de cálculo. Assim, considerou que foi cumprido o disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica, mediante análise da aplicação de recursos em ASPS, constatou que, para pagamento das despesas com recursos próprios, foram utilizados recursos movimentados por meio de mais de uma conta bancária.

Ao final de sua análise, sugeriu a emissão de recomendação ao gestor para que as despesas computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, a partir de 2023, utilize apenas as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000, para empenhar e pagar as despesas relativas às ASPS, e no empenho conste o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica; identifique e escrete de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, posicionamento que ratifico.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 8 de 11

### **5.1 Verificação da aplicação de recursos relativos ao resíduo de exercício anterior, conforme determinação do art. 25 da Lei Complementar n. 141/2012**

A Unidade Técnica verificou que não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

### **6. Verificação do cumprimento dos limites relativos à despesa com pessoal**

A Unidade Técnica verificou que a despesa total com pessoal correspondeu a 43,68% da receita base de cálculo, sendo 41,90% com o Poder Executivo e 1,78% com o Poder Legislativo. Assim, considerou que foi cumprido o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica incluiu, no quadro de despesas com pessoal, a linha “Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, § 1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045”, a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.XX.36.XX e 3.3.XX.39.XX (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo à prestação de contas.

Assim, a Unidade Técnica sugeriu a emissão de recomendação para que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para serem computadas no limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498, n. 898330 e n. 1127045, posicionamento que ratifico.

### **7. Verificação do cumprimento dos limites da dívida consolidada líquida**

A Unidade Técnica verificou que a dívida consolidada líquida ao final de 2024 apresentou saldo zero, o que correspondeu a 0% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites previstos no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001. Assim, considerou que o Município cumpriu o disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, posicionamento que ratifico.

### **8. Verificação do cumprimento dos limites de operações de crédito**

A Unidade Técnica verificou que as operações de crédito apresentaram saldo de R\$ 24.358.285,91, ao final de 2024, o que correspondeu a 3,92% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites previstos no art. 59, § 1º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001. Assim, considerou que o Município cumpriu o disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, posicionamento que ratifico.

### **9. Verificação do Relatório e do Parecer do Órgão de Controle Interno**

A Unidade Técnica verificou que a conclusão do Parecer do Órgão de Controle Interno foi pela regularidade das contas. Ademais, verificou que o Relatório de Controle Interno abordou todos os tópicos exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 9 de 11

A Unidade Técnica verificou que o nome do responsável pelo controle interno durante o exercício de 2024 diverge do assinado no relatório de controle interno. Entretanto, foi possível verificar, no Sicom, que o Sr. Luciano José dos Santos foi cadastrado na função de controlador interno, a partir do exercício de 2025.

### 10. Balanço Orçamentário

A Unidade Técnica efetuou o confronto das informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas ao Sicom por meio do Módulo Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) com as do Módulo Instrumento de Planejamento (IP), no tocante à previsão inicial de receitas e à fixação de despesas, e com as do Módulo Acompanhamento Mensal (AM), quanto à realização de receitas e despesas.

A Unidade Técnica, após o confronto das informações mencionadas, verificou que houve divergências entre as receitas municipais em um ou mais módulos citados, o que indica que não há compatibilidade no envio das informações. Verificou, ainda, que não houve divergência entre as despesas municipais em um ou mais módulos citados, o que indica que há compatibilidade no envio das informações.

Assim, sugeriu a emissão de recomendação ao gestor para que envie as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos usuários das informações contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*), posicionamento que ratifico.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Extrema, no exercício de 2024, Sr. João Batista da Silva, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Diante das constatações feitas nestes autos, recomendo ao atual prefeito municipal:

- observar, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- conferir se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando, ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;
- promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 10 de 11

- utilizar as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos em conta corrente bancária específica; identificar e escriturar de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, e o art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;
- utilizar as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 para empenhar e pagar as despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme o Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica; identificar e escriturar de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;
- classificar as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para serem computadas no limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498, n. 898330 e n. 1127045;
- enviar as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos usuários das informações contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*).

Recomendo ao Poder Legislativo que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo 1188576 – Prestação de Contas do Executivo Municipal  
Inteiro teor do parecer prévio – Página 11 de 11

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo com o voto do Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO  
GUIMARÃES.)

\* \* \* \* \*

dds



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS***Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres***PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1188576****CERTIDÃO**

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **06/03/2026**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

**FLAVIA ROBERTA GUIMARAES SANTOS - TC 2712-7***(assinado digitalmente)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1188576

Data: 06/04/2026

## CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(arts. 233 e 419 do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023))

Certifico que a deliberação de 24/02/2026, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 06/03/2026, transitou em julgado em 31/03/2026.

---

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora



Executor: T.J.F.C.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

### • 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2024, apresentada pelo(a) Sr.(a) JOAO BATISTA DA SILVA, período de 01/01/24 até 31/12/24, prefeito(a) do Município de Extrema, autuada em 09/05/2025 como processo nº 1188576, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo(a) gestor(a), encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo(a) gestor(a).

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

### • 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/2024, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

#### • 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Extrema, no exercício de 2024, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 258.545.729,05, a qual correspondeu a 41,90% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2024, o percentual total do Município foi de 43,68% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,78%.

#### • 2.2) Despesas com educação

##### ○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2024, a despesa com educação no Município Extrema alcançou R\$ 161.383.964,40, o que representa 28,71%

da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 3,71%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 20.840.257,48.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2024, no Município de Extrema, foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,02 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% dos recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2024, no Município de Extrema, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 8,59 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2024, a despesa com saúde no Município de Extrema alcançou R\$ 155.985.904,19, o que representa 28,06% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 13,06%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 72.615.028,24.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em

						relação à sua receita*
2024	505.919.673,25	27.240.000,00	5,38 %	27.240.000,00	9.312.957,70	34,19 %

\*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2024 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2024, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 1,00, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -1.881.031,97, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -0,30%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,09, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 54.232.053,57 ou 8,15% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

#### ○ **2.6.1) Créditos Suplementares**

Em 2024, foram adicionados R\$ 238.927.309,77 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 86.782.798,79 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2024	139.146.664,41	22.072.605,89	0,00	64.710.192,90	12.997.846,57	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### ○ **2.6.2) Créditos Especiais**

Em 2024, foram adicionados R\$ 0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.

Não foram abertos créditos especiais.

#### ○ **2.6.3) Realocações Orçamentárias**

Segundo o art. 167, VI, da Constituição da República, são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Os conceitos de tais realocações orçamentárias foram definidos pelo TCE/MG na Decisão Normativa nº 02/2023.

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

#### ○ **2.6.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

##### ▪ **2.6.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

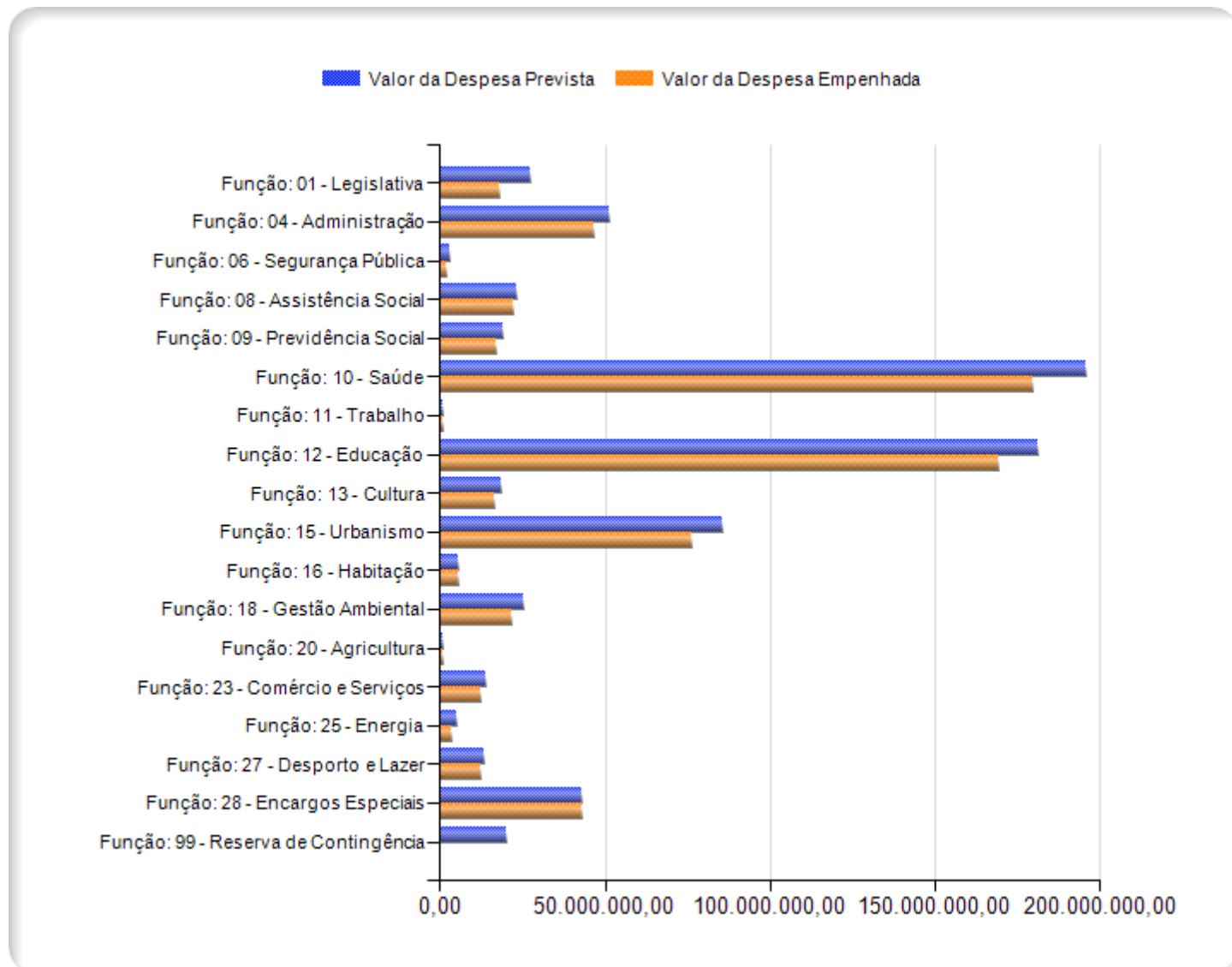
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### ▪ 2.6.4.2) Superávit Financeiro

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### ○ 2.6.5) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 731.328.098,79. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 645.949.046,90. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

#### • 2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Extrema, no terceiro quadrimestre do exercício de 2024, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações semelhantes, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Extrema, no exercício de 2024, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$24.358.285,91, o qual correspondeu a 3,92% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

#### **Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis**

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

#### **Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

### **Repasse à Câmara - Repasse à Câmara**

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

### **Gasto Ensino**

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

### **Gasto Saúde**

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

### **Despesa com Pessoal**

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

### **Comparativo Receita**

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

#### **• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição

Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

#### • **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 42 da Resolução Delegada TCE/MG nº 01/2025, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DACAF, em 19/11/2025.

---

Nome: **Maria Mônica Teixeira Siman Salema**  
Cargo / TC: Auditor de Controle Externo / 17989

<b>Município:</b> 3125101 - Extrema	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Substituta

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

### 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### Dados Municipais

 <b>População:</b> 57.913 (62°)*	 <b>IDH:</b> 0,732 (75°)*	 <b>Área Total:</b> 245 km <sup>2</sup> (568°)*	 <b>PIB:</b> R\$11.496.520.912,00 (8°)*	 <b>PIB PER CAPITA:</b> R\$311.128,82 (1°)*
---	--	--	--	--

\* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

#### Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
JOAO BATISTA DA SILVA	871.274.406-97	01/01/24 até 31/12/24	PREFEITO(A)
KELY REGINA BERTOLOTTI	048.080.186-08	01/01/24 até 31/12/24	CONTADOR(A)
PRISCILA P. SOUSA	051.958.686-70	01/01/24 até 31/12/24	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 24/09/2025 e teve por base as seguintes remessas:

#### Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA	AM-972023064-JAN; AM-972181925-FEV; AM-972182177-MAR; AM-972359543-ABR; AM-972359661-MAI; AM-972361069-JUN; AM-972379766-JUL; AM-972439234-AGO; AM-972479832-SET; AM-972523630-OUT; AM-972696761-NOV; AM-972700028-DEZ; BLCT-972025553-JAN; BLCT-972181941-FEV; BLCT-972182240-MAR; BLCT-972359577-ABR; BLCT-972359662-MAI; BLCT-972361099-JUN; BLCT-972379874-JUL; BLCT-972440630-AGO; BLCT-972479930-SET; BLCT-972524224-OUT; BLCT-972696865-NOV; BLCT-972700287-DEZ; BLCT-972700519-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	IP-971923575-JAN; AM-972327110-JAN; AM-972327191-FEV; AM-972327270-MAR; AM-972327320-ABR; AM-972327389-MAI; AM-972712863-JUN; AM-972713145-JUL; AM-972714038-AGO; AM-972714561-SET; AM-972715110-OUT; AM-972715818-NOV; AM-972879220-DEZ; DCASP-972879556-Isolado; DCASP-973194595-Consolidado; BLCT-972327438-JAN; BLCT-972327453-FEV; BLCT-972327498-MAR; BLCT-972327518-ABR; BLCT-972327536-MAI; BLCT-972712967-JUN; BLCT-972713953-JUL; BLCT-972714266-AGO; BLCT-972714965-SET; BLCT-972715641-OUT; BLCT-972716450-NOV; BLCT-972879487-DEZ; BLCT-972879515-Encerramento
03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA	AM-972593828-JAN; AM-972599628-FEV; AM-972599631-MAR; AM-972599632-ABR; AM-972599633-MAI; AM-972599670-JUN; AM-972599676-JUL; AM-972604565-AGO; AM-972604605-SET; AM-972604662-OUT; AM-972604697-NOV; AM-972626661-DEZ; BLCT-972599621-JAN; BLCT-972599636-FEV; BLCT-972599639-MAR; BLCT-972599645-ABR; BLCT-972599654-MAI; BLCT-972599673-JUN; BLCT-972599678-JUL; BLCT-972604574-AGO; BLCT-972604621-SET; BLCT-972604687-OUT; BLCT-972604708-NOV; BLCT-972626811-DEZ; BLCT-972629499-Encerramento

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

## 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 foi aprovada sob o nº 4918.  
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **644.545.300,00**.

### 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Créditos Suplementares</b>						
Lei Orçamentária Anual	4918	19/12/2023	5,00	0,00	0,00	0,00
LAOP	5101	15/10/2024	10,00	64.454.530,00	57.710.439,73	0,00
<b>Subtotal:</b>	-	-	-	<b>64.454.530,00</b>	<b>57.710.439,73</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Lei Orçamentária Anual - Superávit Financeiro	4918	19/12/2023	0,00	204.577.126,62	4.872.342,80	0,00
Lei Orçamentária Anual - Excesso de Arrecadação	4918	19/12/2023	0,00	65.487.723,06	13.412,72	0,00
<b>Subtotal:</b>	-	-	-	<b>270.064.849,68</b>	<b>4.885.755,52</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4930	07/02/2024	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4937	27/02/2024	0,00	6.010.624,47	6.010.624,47	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4966	09/04/2024	0,00	20.206.542,24	20.206.542,24	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4967	09/04/2024	0,00	6.389.695,57	6.389.695,57	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4968	09/04/2024	0,00	2.824.943,30	2.824.943,30	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4985	14/05/2024	0,00	1.813.629,20	1.813.629,20	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5012	04/06/2024	0,00	874.903,00	874.903,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5013	04/06/2024	0,00	3.472.352,71	3.472.352,71	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5014	04/06/2024	0,00	5.994.532,03	5.994.532,03	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5016	11/06/2024	0,00	10.209.641,83	10.209.641,83	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5017	18/06/2024	0,00	409.824,57	409.824,57	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5030	09/07/2024	0,00	7.377.355,50	7.377.355,50	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5031	09/07/2024	0,00	1.327.751,93	1.327.751,93	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5046	06/08/2024	0,00	262.000,00	262.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5047	06/08/2024	0,00	1.948.967,01	1.948.967,01	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5048	06/08/2024	0,00	5.996.716,00	5.996.716,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5066	15/08/2024	0,00	10.291.891,96	10.291.891,96	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5073	03/09/2024	0,00	1.886.495,98	1.886.495,98	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5076	06/09/2024	0,00	6.369.378,58	6.369.378,58	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5086	24/09/2024	0,00	15.713.525,16	15.713.525,16	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5090	08/10/2024	0,00	4.310.009,77	4.310.009,77	0,00

Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5104	29/10/2024	0,00	3.122.653,80	3.122.653,80	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5105	29/10/2024	0,00	11.175.000,00	11.175.000,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5108	05/11/2024	0,00	12.141.807,95	11.622.214,17	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5118	26/11/2024	0,00	11.149.893,50	11.149.893,50	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5119	26/11/2024	0,00	3.061.907,14	3.061.907,14	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5120	26/11/2024	0,00	5.250.178,60	5.250.178,60	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5123	10/12/2024	0,00	3.168.055,20	3.168.055,20	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5128	17/12/2024	0,00	9.720.431,30	9.720.431,30	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	5129	17/12/2024	0,00	3.770.000,00	3.770.000,00	0,00
<b>Subtotal:</b>	-	-	-	<b>176.850.708,30</b>	<b>176.331.114,52</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	-	-	-	<b>511.370.087,98</b>	<b>238.927.309,77</b>	<b>0,00</b>

### Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	139.146.664,41
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	22.072.605,89
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	64.710.192,90
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	12.997.846,57
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total aberto por origem:</b>	<b>238.927.309,77</b>

### Conclusão do Item:

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### Considerações:

1- A Lei 5101, de 15/10/2024, alterou o art. 2º, I, da LOA, como segue:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º inciso I da Lei Municipal nº 4.918 de 19 de dezembro de 2023, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 2º....

I - A abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 43º §1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei."

2- A Lei Orçamentária Anual, considerando as autorizações exibidas na tabela "2.1 - Créditos Suplementares", seções "Créditos Suplementares" e "Demais Autorizações da LOA", autoriza o percentual de 51,90% do valor previsto das receitas para abertura de créditos adicionais suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, à concessão ilimitada de créditos suplementares, podendo indicar uma falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento pode caracterizar o desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública, conforme Consultas TCE/MG nº 1.119.928 e 1.110.006.

3- Verificou-se que existe autorização na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares sem indicação de valor ou de percentual limitativo sobre a receita prevista, o que viola o princípio da vedação à concessão de créditos ilimitados, contrariando o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988 e na Consulta TCE/MG nº 1.119.928. Ressalta-se, no entanto, que a irregularidade deste item não ensejará a rejeição das contas anuais de governo de 2024, em virtude de a referida consulta ter sido publicada no Diário Oficial de Contas

em 12/12/2024, data próxima ao fim da execução orçamentária do exercício de 2024.

### Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme art. 1º, § 1º, da LRF e Consultas TCE/MG nº 1.110.006 e 1.119.928. Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Recomenda-se o atendimento ao disposto nas Consultas TCE/MG nº 742.472, 1.110.006, 1.119.928 e 1.144.923, nas quais este Tribunal de Contas, alicerçado nos princípios do planejamento e da transparência, manifestou-se no sentido de que não pode a Lei Orçamentária ou mesmo outro diploma legal admitir a abertura de créditos adicionais suplementares sem indicar valor ou percentual sobre a receita prevista municipal, devendo a autorização prévia para abertura de créditos suplementares ser sempre delimitada por valor ou percentual incidente sobre o orçamento previsto.

## 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por decreto (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Créditos Especiais Irregulares:</b>				
<b>Créditos especiais abertos por origem</b>				<b>Valor</b>
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações				0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação				0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito				0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro				0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS				0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes				0,00
Créditos Especiais Reabertos				0,00
<b>Total aberto por origem:</b>				<b>0,00</b>

### Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

## 2.3.1 - Realocações

Nº Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto	Remanejamento	Transposição	Transferência	Alteração de Fonte	Créditos Adicionais	Gerencial
<b>Total:</b>								

## 2.3.2 - Reclassificações Orçamentárias

Nº - Data da Lei	Tipo Alteração Orçamentária	Valor autorizado por Lei (A)	Valor aberto por Decreto (B)	Valor sem autorização (B - A)
------------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------

### Conclusão do Item:

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa

TCE/MG nº 02/2023.

**2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução****2.4.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Créditos (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	3.206.504,48	0,00	0,00	13.778.200,00	13.257.466,83	520.733,17	0,00
1540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.383.024,96	11.442.930,87	0,00	75.882.930,87	71.157.098,45	4.725.832,42	0,00
1543000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.382.741,42	1.245.255,38	0,00	1.245.255,38	1.245.034,00	221,38	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	1.207.641,24	356.042,35	0,00	4.236.042,35	4.177.546,83	58.495,52	0,00
1553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	52.223,73	51.756,28	0,00	556.756,28	554.481,37	2.274,91	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	243.358,58	212.953,27	0,00	337.953,27	0,00	337.953,27	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	153.350,18	0,00	0,00	355.000,00	0,00	355.000,00	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	181.666,02	179.249,88	0,00	881.249,88	877.971,49	3.278,39	0,00
1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.466.401,42	6.454.678,02	0,00	13.834.678,02	9.509.153,28	4.325.524,74	0,00
1601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	57.104,19	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes	531.916,00	0,00	0,00	3.400.000,00	2.622.020,49	777.979,51	0,00

comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.								
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	236.240,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.900.274,29	500.000,00	0,00	2.720.000,00	1.076.342,25	1.643.657,75		0,00
1631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	14.815,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	106.266,10	0,00	0,00	630.000,00	298.641,27	331.358,73		0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	34.409,46	0,00	0,00	123.000,00	89.501,74	33.498,26		0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	698.194,34	698.194,34	0,00	698.194,34	698.194,34	0,00		0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.018.586,37	0,00	0,00	121.000,00	0,00	121.000,00		0,00
1703000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	796,39	0,00	0,00	187.500,00	0,00	187.500,00		0,00
1706000 - Transferência Especial da União	935.266,62	0,00	0,00	510.000,00	500.000,00	10.000,00		0,00
1707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	182,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	230.116,16	200.000,00	0,00	227.000,00	0,00	227.000,00		0,00
1710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	49.967,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	637,46	637,46	0,00	637,46	637,46	0,00		0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores	581,45	581,45	0,00	581,45	581,45	0,00		0,00

da Cultura								
1719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	23.319,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1720000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	615.240,23	0,00	0,00	700.000,00	618.977,80	81.022,20		0,00
1750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	57.759,09	0,00	0,00	15.000,00	599,35	14.400,65		0,00
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	757.618,04	0,00	0,00	2.860.000,00	2.057.171,44	802.828,56		0,00
1758000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	4.615,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1759000 - Recursos Vinculados a Fundos	21.390,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1759005 - Recursos Vinculados a Fundos / Repasse Tarifário para Os Fundos Municipais de Saneamento	1.935.013,13	617.142,21	0,00	617.142,21	234.047,55	383.094,66		0,00
1800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	22.718.389,95	0,00	0,00	34.061.000,00	15.050.206,91	19.010.793,09		0,00
1899000 - Outros Recursos Vinculados	2.262.110,52	113.184,38	0,00	765.984,38	389.775,25	376.209,13		0,00
<b>Total:</b>	<b>65.487.723,06</b>	<b>22.072.605,89</b>	<b>0,00</b>	<b>158.757.105,89</b>	<b>124.415.449,55</b>	<b>34.341.656,34</b>		<b>0,00</b>

### \*Créditos Extraordinários

Nº do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor aberto
<b>Total:</b>			

### Conclusão do Item:

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

### 2.4.2 - Superávit Financeiro (Art 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C = B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F = D - E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G = C - F) Limitado ao valor Empenhado
500000 - Recursos não Vinculados de Impostos	44.544.195,08	34.780.509,30	0,00	34.780.509,30	34.671.634,36	108.874,94	0,00
501000 - Outros	1.833.739,83	1.833.739,83	0,00	1.833.739,83	1.820.712,67	13.027,16	0,00

Recursos não Vinculados								
540000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.289.202,53	3.289.202,53	0,00	3.289.202,53	3.289.202,53	0,00	0,00	
550000 - Transferência do Salário-Educação	757.505,45	757.502,10	0,00	757.502,10	757.419,14	82,96	0,00	
552000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	3.117,89	3.117,89	0,00	3.117,89	3.116,71	1,18	0,00	
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	120.798,77	120.798,77	0,00	120.798,77	120.693,81	104,96	0,00	
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	329.653,55	327.176,24	0,00	327.176,24	241.981,39	85.194,85	0,00	
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.786.087,25	1.749.336,71	0,00	1.749.336,71	1.678.399,99	70.936,72	0,00	
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação / Transferências de Recursos para O Programa estadual de Transporte escolar (Pte)	178.268,64	178.268,64	0,00	178.268,64	178.204,77	63,87	0,00	
600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	829.176,40	83.407,81	0,00	83.407,81	77.567,36	5.840,45	0,00	
601000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	750.143,25	750.143,24	0,00	750.143,24	152.915,07	597.228,17	0,00	
604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	436.625,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	9.758.047,13	9.595.653,38	0,00	9.595.653,38	7.043.034,30	2.552.619,08	0,00	
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	168.227,31	168.227,31	0,00	168.227,31	112.165,19	56.062,12	0,00	
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	41.169,77	41.169,77	0,00	41.169,77	41.119,22	50,55	0,00	
660000 - Transferência	218.717,55	173.104,05	0,00	173.104,05	136.591,78	36.512,27	0,00	

de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	275.687,19	258.483,76	0,00	258.483,76	231.975,65	26.508,11	0,00
700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	12.397,63	12.397,63	0,00	12.397,63	12.397,63	0,00	0,00
703000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	9.944,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
704/720/721 - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	571.157,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	4.857.276,47	2.590.326,37	0,00	2.590.326,37	2.472.002,26	118.324,11	0,00
707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	2.273,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	64.242,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	227.394,09	164.922,37	0,00	164.922,37	145.579,25	19.343,12	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados / Transferência especial do estado - acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	118.955,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	516,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	9.933,86	9.933,86	0,00	9.933,86	9.933,86	0,00	0,00
716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	9.060,89	9.060,89	0,00	9.060,89	9.060,89	0,00	0,00
718000 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	484.990,49	484.990,49	0,00	484.990,49	482.669,03	2.321,46	0,00
719000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	410.644,92	409.824,57	0,00	409.824,57	397.373,19	12.451,38	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de	115.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Intervenção no Domínio Econômico - CIDE							
751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.765.736,84	1.765.736,84	0,00	1.765.736,84	1.196.556,30	569.180,54	0,00
752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	435.714,89	435.714,89	0,00	435.714,89	0,00	435.714,89	0,00
758000 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	75.704,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759000 - Recursos Vinculados a Fundos	201.057,14	46.500,00	0,00	46.500,00	31.500,00	15.000,00	0,00
759005 - Recursos Vinculados a Fundos / Repasse Tarifário para Os Fundos Municipais de Saneamento	4.288.374,66	4.288.374,66	0,00	4.288.374,66	3.429.522,84	858.851,82	0,00
800000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	123.428.765,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	738.704,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899000 - Outros Recursos Vinculados	1.425.279,94	382.569,00	0,00	382.569,00	284.039,81	98.529,19	0,00
<b>Total:</b>	<b>204.577.126,62</b>	<b>64.710.192,90</b>	<b>0,00</b>	<b>64.710.192,90</b>	<b>59.027.369,00</b>	<b>5.682.823,90</b>	<b>0,00</b>

**Conclusão do Item:****Item Regular**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

**Considerações:**

Verificou-se que, em relação a algumas fontes, houve divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Considerando a forma de cálculo para o superávit financeiro prevista no art. 43, § 2º da Lei nº 4.320/64 (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas), realizou-se o ajuste nesta análise conforme os valores apurados do superávit no relatório anexo "Comparativo Entre Superávit Financeiro do Exercício Anterior Apurado (AM) e Informado (DCASP)".

**Recomendações:**

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

**2.5 - Créditos Disponíveis (Art 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 C/C § único do art 8º, LRF)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
731.328.098,79	645.949.046,90	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

**Conclusão do Item:****Item Regular**

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

**Considerações:**

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

**2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)****Conclusão do Item:**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

<b>Município:</b> 3125101 - Extrema	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Substituta

### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

#### Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	505.919.673,25
Repasse Concedido	-	27.240.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
<b>Total do Repasse Concedido</b>	<b>05,38</b>	<b>27.240.000,00</b>
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	35.414.377,13
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

#### Informações Complementares

População*	57913
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I
<i>Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*</i>	

#### Conclusão

##### Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara. Nesta análise, apurou-se, através do Demonstrativo das Extraorçamentárias - Prefeitura, o valor total repassado à Câmara Municipal, bem como foi registrado no Relatório do Controle Interno, pág. 36/54, que "A Câmara Municipal tinha o saldo de R\$ 9.286.094,52 na rubrica de Disponível em Caixa/Bancos em 31/12/2023 e compensou este montante no 1º quadrimestre do exercício de 2024, ficando a diferença do repasse na responsabilidade do Poder Executivo na ordem de R\$ 17.953.905,48" (sic).

Relatórios anexados.

#### Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

<b>Município:</b> 3125101 - Extrema	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Substituta

#### 4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

##### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.978.475,72
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	31.370,55
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	863.041,88
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	159.699,76
<b>Sub Total:</b>	<b>7.032.587,91</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.282.562,51
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>7.282.562,51</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	72.339.083,26
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	168.749,27
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.115.694,71
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	654.967,04
<b>Sub Total:</b>	<b>75.278.494,28</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	26.884.826,13
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.871.255,03
<b>Sub Total:</b>	<b>30.756.081,16</b>
<b>1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel</b>	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>120.349.725,86</b>

##### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	61.689.527,81
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	6.368.987,98
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.407,62
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	355.339.909,39

1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	13.844.374,43
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.547.894,58
<b>Total:</b>	<b>441.825.101,81</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>562.174.827,67</b>

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

#### 4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
<b>1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS</b>	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	76.655.063,48
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	1.167.961,48
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	77.823.024,96
<b>2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF</b>	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
<b>3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT</b>	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
<b>4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR</b>	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	1.382.741,42
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	1.382.741,42
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>	
<b>5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):</b>	<b>79.205.766,38</b>

#### GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

Função/ Subfunção/ Programa	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	29.882.716,34	0,00	0,00	29.882.716,34
<b>Sub Total:</b>	<b>29.882.716,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.882.716,34</b>

<b>365 - Educação Infantil</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	32.239.834,99	0,00	0,00	32.239.834,99
<b>Sub Total:</b>	<b>32.239.834,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.239.834,99</b>
<b>366 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	184.795,94	0,00	0,00	184.795,94
<b>Sub Total:</b>	<b>184.795,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>184.795,94</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	745.298,10	0,00	0,00	745.298,10
<b>Sub Total:</b>	<b>745.298,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>745.298,10</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:</b>	<b>63.052.645,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>63.052.645,37</b>

<b>OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)</b>				
<b>FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	4.773.713,25	1.582.000,00	0,00	6.355.713,25
<b>Sub Total:</b>	<b>4.773.713,25</b>	<b>1.582.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.355.713,25</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	1.375.173,23	336.966,00	0,00	1.712.139,23
<b>Sub Total:</b>	<b>1.375.173,23</b>	<b>336.966,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.712.139,23</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	36.600,60	0,00	0,00	36.600,60
<b>Sub Total:</b>	<b>36.600,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.600,60</b>
<b>Total gasto com outras despesas da Educação Básica:</b>	<b>6.185.487,08</b>	<b>1.918.966,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.104.453,08</b>

<b>RESUMO</b>	
Descrição	Valor
<b>Valor Pago (A)</b>	<b>69.238.132,45</b>
Profissionais da Educação Básica (A1)	63.052.645,37

Outras Despesas Fundeb (A2)	6.185.487,08
<b>Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)</b>	<b>1.918.966,00</b>
Profissionais da Educação Básica (B1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (B2)	1.918.966,00
<b>Subtotal ( C = A + B)</b>	<b>71.157.098,45</b>
<b>Disponibilidade Bruta de Caixa (D)</b>	<b>8.566.449,26</b>
<b>Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)</b>	<b>0,00</b>
<b>Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)</b>	<b>0,00</b>
<b>Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*</b>	<b>8.566.449,26</b>
<b>Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - G)*</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (H1)	0,00
Outras Despesas Fundeb (H2)	0,00
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)</b>	<b>0,00</b>
Profissionais da Educação Básica (I1)	0,00
Valor Pago 1070	0,00
Glosa 1070	0,00
Outras Despesas Fundeb (I2)	0,00
Valor pago - 0000	0,00
Glosa - 0000	0,00
<b>Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)</b>	<b>71.157.098,45</b>

Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

#### 4.1.1 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		79.205.766,38
Valor máximo permitido	10,00	7.920.576,63
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		71.157.098,45
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		1.245.034,00
<b>Total não aplicado (E = A - B - C - D)</b>	<b>8,59</b>	<b>6.803.633,93</b>

#### Conclusão

##### Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 8,59 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

#### 4.1.2 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		77.823.024,96

<b>Aplicação Devida</b>	<b>70,00</b>	<b>54.476.117,47</b>
<b>Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)</b>		<b>63.052.645,37</b>
Total Pago (B1)		63.052.645,37
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		0,00
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		0,00
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		0,00
<b>Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)</b>		<b>0,00</b>
<b>Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)*</b>	<b>81,02</b>	<b>63.052.645,37</b>

(\*) Percentual limitado a 100,00%

## Conclusão

### Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,02 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

#### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

##### Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

##### FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 12</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	14.859.093,41	583.836,33	1.106.778,32	16.549.708,06
<b>Sub Total:</b>	<b>14.859.093,41</b>	<b>583.836,33</b>	<b>1.106.778,32</b>	<b>16.549.708,06</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	36.265.351,00	661.509,95	268.617,62	37.195.478,57
<b>Sub Total:</b>	<b>36.265.351,00</b>	<b>661.509,95</b>	<b>268.617,62</b>	<b>37.195.478,57</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	18.965.024,48	89.803,23	105.041,24	19.159.868,95
<b>Sub Total:</b>	<b>18.965.024,48</b>	<b>89.803,23</b>	<b>105.041,24</b>	<b>19.159.868,95</b>
<b>366 - Educação de Jovens e Adultos</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	178.956,58	1.404,36	0,00	180.360,94
<b>Sub Total:</b>	<b>178.956,58</b>	<b>1.404,36</b>	<b>0,00</b>	<b>180.360,94</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
0009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA EXTREMA	1.660.034,53	0,00	396,99	1.660.431,52
<b>Sub Total:</b>	<b>1.660.034,53</b>	<b>0,00</b>	<b>396,99</b>	<b>1.660.431,52</b>
<b>Valor aplicado:</b>	<b>71.928.460,00</b>	<b>1.336.553,87</b>	<b>1.480.834,17</b>	<b>74.745.848,04</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	(356.300,00)	0,00	0,00	(356.300,00)
<b>Sub Total:</b>	<b>(356.300,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(356.300,00)</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	(28.565,32)	0,00	0,00	(28.565,32)
<b>Sub Total:</b>	<b>(28.565,32)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(28.565,32)</b>
<b>Total Educação - Fonte 500.000:</b>	<b>71.543.594,68</b>	<b>1.336.553,87</b>	<b>1.480.834,17</b>	<b>74.360.982,72</b>

##### RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	71.543.594,68

Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.817.388,04
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>74.360.982,72</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	31.328.318,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	21.541,49
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	12.329.119,49
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	18.977.657,45
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
<b>Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)</b>	<b>0,00</b>
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
<b>Total Aplicado ( J = C - H + I)</b>	<b>74.360.982,72</b>

Os campos com \*, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.

### TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO

Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	74.360.982,72
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	87.092.096,85
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado no exercício atual (L)	35.125,76
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	33.989,41
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	0,00
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
<b>Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K - L - M - N - O):</b>	<b>161.383.964,40</b>

### EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	562.174.827,67
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	140.543.706,92
Valor da Aplicação (P)	28,71	161.383.964,40
<b>R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)</b>	<b>3,71</b>	<b>20.840.257,48</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,71 % da Receita Base de Cálculo.

### Considerações

As despesas no valor de R\$ 28.565,32 foram desconsideradas da aplicação em MDE, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 4.320/64, nº 9.394/96, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE/MG nº 02/2021, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - MDE."

As despesas no valor de R\$ 356.300,00 efetuados por meio da conta bancária 2051-6 | 40624-4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - CO (BANCO DO BRASIL S.A.) foram desconsiderados da aplicação em MDE, uma vez que indicam a movimentação de recursos não pertencentes à receita base de cálculo, conforme relatório anexo "Contas Bancárias Utilizadas Para Pagamento de Despesas - Educação".

Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 2715-4 | 8-8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),2051-6 | 40624-4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR - CO (BANCO DO BRASIL S.A.),2051-6 | 32030-7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (BANCO DO BRASIL S.A.).

### Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

#### 4.3 - APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO GASTOS EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (EC N° 119/2022)

##### Aplicação ensino 2024 / Decisão Normativa TCE MG nº 01/2024 / correção de valores não aplicados em MDE em 2020 e 2021 até 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3)
Valor da correção monetária não aplicada até 2023	0,00	0,00	0,00
Correção do exercício - IPCA 4,83%	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o valor exigido e o aplicado em 2024	140.543.706,92	161.383.964,40	(20.840.257,48)
<b>Total do saldo da correção monetária não aplicada até 2024</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

##### Conclusão do Item:

##### Item Regular

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

<b>Município:</b> 3125101 - Extrema	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Substituta

## 5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.978.475,72
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	31.370,55
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	863.041,88
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	159.699,76
<b>Sub Total:</b>	<b>7.032.587,91</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.282.562,51
1.1.1.2.53.0.2 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.2.53.0.3 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
1.1.1.2.53.0.4 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>7.282.562,51</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	72.339.083,26
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	168.749,27
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.115.694,71
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	654.967,04
<b>Sub Total:</b>	<b>75.278.494,28</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	26.884.826,13
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.871.255,03
<b>Sub Total:</b>	<b>30.756.081,16</b>
<b>Total:</b>	<b>120.349.725,86</b>

### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	61.689.527,81
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.407,62
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	355.339.909,39
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	13.844.374,43
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	4.547.894,58
<b>Total:</b>	<b>435.456.113,83</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>555.805.839,69</b>

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

#### Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

#### FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Função 10</b>				
<b>122 - Administração Geral</b>				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	15.713.940,96	67.254,55	517.701,70	16.298.897,21
0018 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA EXTREMA	2.300.780,01	298.635,08	201.584,91	2.801.000,00
<b>Sub Total:</b>	<b>18.014.720,97</b>	<b>365.889,63</b>	<b>719.286,61</b>	<b>19.099.897,21</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	30.533.476,15	209.182,44	114.190,93	30.856.849,52
<b>Sub Total:</b>	<b>30.533.476,15</b>	<b>209.182,44</b>	<b>114.190,93</b>	<b>30.856.849,52</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	91.861.658,88	957.284,54	436.214,62	93.255.158,04
<b>Sub Total:</b>	<b>91.861.658,88</b>	<b>957.284,54</b>	<b>436.214,62</b>	<b>93.255.158,04</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	8.018.085,80	129.030,80	97.274,22	8.244.390,82
<b>Sub Total:</b>	<b>8.018.085,80</b>	<b>129.030,80</b>	<b>97.274,22</b>	<b>8.244.390,82</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
0007 - EXTREMA COM SAÚDE DE QUALIDADE	4.803.618,49	109.236,14	28.130,73	4.940.985,36
<b>Sub Total:</b>	<b>4.803.618,49</b>	<b>109.236,14</b>	<b>28.130,73</b>	<b>4.940.985,36</b>
<b>Valor Aplicado:</b>	<b>153.231.560,29</b>	<b>1.770.623,55</b>	<b>1.395.097,11</b>	<b>156.397.280,95</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES</b>				
CONTAS BANCÁRIAS NÃO PERTINENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EMPENHOS NÃO PERTINENTES</b>				
EMPENHOS NÃO PERTINENTES	-380.409,15	-30.083,53	-884,08	-411.376,76
<b>Sub Total:</b>	<b>(380.409,15)</b>	<b>(30.083,53)</b>	<b>(884,08)</b>	<b>(411.376,76)</b>
<b>Total Saúde - Fonte 500.000:</b>	<b>152.851.151,14</b>	<b>1.740.540,02</b>	<b>1.394.213,03</b>	<b>155.985.904,19</b>

#### RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	152.851.151,14

Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.134.753,05
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>155.985.904,19</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	31.328.318,43
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	21.541,49
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (F)	11.980.786,87
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = D - E - F)*	19.325.990,07
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - G)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Valor Pago RP sem Disponibilidade	0,00
Glosas RP sem Disponibilidade	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>155.985.904,19</b>

### EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	555.805.839,69
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	83.370.875,95
J - Valor da Aplicação	28,06	155.985.904,19
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>72.615.028,24</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Foi aplicado o percentual de 28,06 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

### Considerações

As despesas no valor de R\$ 411.376,76 foram desconsideradas da aplicação em ASPS, uma vez que indicam o não atendimento de uma ou mais disposições contidas nas Leis nº 141/2012, nº 4.320/64, Consultas TCE/MG e/ou IN TCE 19/2008, conforme relatório anexo "Glosa Despesas - ASPS."

Para pagamento das despesas, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 2715-4 | 12-6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL),2051-6 | 73001-7 - F.P.M (BANCO DO BRASIL S.A.),2051-6 | 5622-7 - CONTA MOVIMENTO (BANCO DO BRASIL S.A.),2051-6 | 32033-1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (BANCO DO BRASIL S.A.).

### Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

<b>Município:</b> 3125101 - <i>Extrema</i>	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> <i>Análise Substituta</i>

## 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

### RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Descrição

*Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.*

<b>Município:</b> 3125101 - Extrema	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Substituta

## 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	298.229.269,57	11.353.988,84	309.583.258,41
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	279.314.218,15	11.353.988,84	290.668.206,99
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	107.491,08	0,00	107.491,08
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.491,08	0,00	107.491,08
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	107.491,08	0,00	107.491,08
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	270.937.443,19	10.227.731,79	281.165.174,98
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	13.245.832,93	321.420,00	13.567.252,93
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	13.245.832,93	321.420,00	13.567.252,93
3.1.90.03.00 - Pensões	1.694.100,37	71.646,48	1.765.746,85
3.1.90.03.01 - Pensões Cíveis	1.694.100,37	71.646,48	1.765.746,85
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	110.995.033,33	175.043,81	111.170.077,14
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	19.607.545,66	114.472,75	19.722.018,41
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	7.244.781,25	2.981,02	7.247.762,27
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	954.547,90	0,00	954.547,90
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	83.188.158,52	57.590,04	83.245.748,56
3.1.90.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	75.767,02	0,00	75.767,02
3.1.90.07.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	75.767,02	0,00	75.767,02
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas <input type="checkbox"/> Pessoal Civil	110.550.928,69	9.023.571,11	119.574.499,80
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	97.414.496,67	6.785.652,97	104.200.149,64
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.184.081,47	1.184.081,47
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	379.150,53	0,00	379.150,53
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	248.200,30	0,00	248.200,30
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	1.567.844,57	0,00	1.567.844,57
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	493.075,27	0,00	493.075,27
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	693.243,62	358.222,89	1.051.466,51
3.1.90.11.43 - 13º Salário	7.369.924,54	517.492,12	7.887.416,66
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	2.218.582,19	0,00	2.218.582,19
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	0,00	160.573,83	160.573,83
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	166.411,00	17.547,83	183.958,83
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	11.897.543,10	521.707,61	12.419.250,71
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	11.897.543,10	521.707,61	12.419.250,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	114.342,78	114.342,78
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	114.342,78	114.342,78

3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	60.108,35	0,00	60.108,35
3.1.90.91.99 - Outras Sentenças Judiciais	60.108,35	0,00	60.108,35
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.418.129,40	0,00	22.418.129,40
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	19.642.262,03	0,00	19.642.262,03
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.775.867,37	0,00	2.775.867,37
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	8.269.283,88	1.126.257,05	9.395.540,93
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	8.269.283,88	1.126.257,05	9.395.540,93
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	8.256.440,49	1.126.257,05	9.382.697,54
3.1.91.13.20 - Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	12.843,39	0,00	12.843,39
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	18.915.051,42	0,00	18.915.051,42
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Despesas com folha de pagamento classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	0,00	0,00	0,00
Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045	11.134,81	0,00	11.134,81
<b>Total da Despesa com Pessoal</b>	<b>298.240.404,38</b>	<b>11.353.988,84</b>	<b>309.594.393,22</b>

**EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	14.594.417,09	393.066,48	14.987.483,57
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	22.418.129,40	0,00	22.418.129,40
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art 198, §11)	2.622.020,49	0,00	2.622.020,49
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	60.108,35	0,00	60.108,35
(-) Outras Deduções Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões:</b>	<b>39.694.675,33</b>	<b>393.066,48</b>	<b>40.087.741,81</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:</b>	<b>258.545.729,05</b>	<b>10.960.922,36</b>	<b>269.506.651,41</b>

**RECEITAS**

Descrição	Executivo
Receitas	765.439.902,24

**DEDUÇÕES DA RECEITA**

Descrição	Valor
-----------	-------

<b>(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB</b>	
95 - FUNDEB	87.092.096,85
<b>Sub Total:</b>	<b>87.092.096,85</b>
<b>(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)</b>	
92 - Restituições	75.239,08
99 - Outras Deduções	162.592,93
<b>Sub Total:</b>	<b>237.832,01</b>
<b>Total:</b>	<b>87.329.928,86</b>

**EXCLUSÕES DA RECEITA**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência</b>	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	11.667.864,70
1.2.1.5.01.2.1 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	123.038,75
1.2.1.5.01.3.1 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	3.169,81
<b>Sub Total:</b>	<b>11.794.073,26</b>
<b>Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários</b>	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	3.279.792,62
<b>Sub Total:</b>	<b>3.279.792,62</b>
<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b>	
1.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	1.526.092,78
<b>Sub Total:</b>	<b>1.526.092,78</b>
<b>Receitas Corrente Intraorçamentária</b>	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	13.994.196,41
7.2.1.5.02.1.6 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	2.032.860,76
7.9.9.01.0.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Prev	24.166.253,05
<b>Sub Total:</b>	<b>40.193.310,22</b>
<b>Total:</b>	<b>56.793.268,88</b>
Receita Corrente Líquida do Município	621.316.704,50
( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,11)	3.931.916,00
( - ) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	310.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	617.074.788,50

**CÁLCULO DO PERCENTUAL APLICADO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER**

<b>Descrição</b>	<b>Executivo (54%)</b>	<b>Legislativo (6%)</b>	<b>Município (60%)</b>
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	333.220.385,79	37.024.487,31	370.244.873,10
Total da Despesa com Pessoal	258.545.729,05	10.960.922,36	269.506.651,41
% Aplicado	41,90	1,78	43,68
% Excedente	0,00	0,00	0,00

**Conclusão****Poder Executivo****Item Regular**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,90 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Conclusão****Poder Legislativo****Item Regular**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,78 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Conclusão****Município****Item Regular**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,68 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Considerações**

Segundo a Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, §1º, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Nesse contexto, de acordo com a Consulta TCE/MG nº 1.127.045, as despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como "pejotização" devem ser incluídas no demonstrativo de despesa com pessoal quando relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal. Ademais, conforme Consulta TCE/MG nº 898.330, a despesa referente a serviços médicos plantonistas especializados deve ser computada como gasto com pessoal e, consoante Consulta TCE/MG nº 838.498, os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram a despesa com pessoal do Município. Dessa forma, incluiu-se, no quadro de despesas com pessoal, a linha "Despesas relacionadas à substituição de servidores públicos - LRF, art. 18, §1º e Consultas TCE/MG nº 898.330, 838.498 e 1.127.045", a qual contempla despesas classificadas nas naturezas 3.3.xx.36.xx e 3.3.xx.39.xx (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica), conforme relatório em anexo.

**Recomendações**

Recomenda-se que as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498, 898.330 e 1.127.045.

<b>Município:</b> 3125101 - Extrema	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Substituta

## 7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

### 1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)</b>	357.617,39
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	357.617,39
Empréstimos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	184.664,96
Internos	184.664,96
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	172.952,43
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	92.017.559,62
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	88.079.601,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	95.686.832,82
(-) Restos a Pagar Processados	6.372.782,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.234.448,88
Demais Haveres Financeiros	3.937.958,20

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

### 2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2024	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	621.006.704,50	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	670.687.240,86	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	745.208.045,40	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3125101 - Extrema	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Substituta

## 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

### 1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2024
<b>Mobiliária (I)</b>	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
<b>Contratual (II)</b>	24.358.285,91
Interna	24.358.285,91
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	24.358.285,91
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
<b>Total (V) = (I + II)</b>	24.358.285,91

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	621.006.704,50	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	24.358.285,91	3,92
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	89.424.965,45	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	99.361.072,72	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,92 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3125101 - <i>Extrema</i>	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> JOAO BATISTA DA SILVA	<b>Data e Hora de Geração:</b> 19/11/2025 16:32:29
<b>Número do Processo:</b> 1188576	<b>Exercício:</b> 2024	<b>Tipo de Análise:</b> <i>Análise Substituta</i>

## 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

### Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

### Conclusão

#### Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### Considerações

Verificou-se que o nome do responsável pelo controle interno, nesta prestação de contas de 2024, diverge do responsável constante do relatório de controle interno. Entretanto, foi possível verificar que, no Sicom 2025, o Sr. Luciano José dos Santos foi cadastrado pelo Município como Controlador Interno, conforme arquivo em anexo.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

### 10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>599.657.300,00</b>	<b>599.657.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>620.718.824,00</b>	<b>620.718.824,00</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	124.389.300,00	124.389.300,00	0,00	124.389.300,00	124.389.300,00	0,00
Receita de Contribuições	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00
Receita Patrimonial	8.322.000,00	8.322.000,00	0,00	8.323.515,74	8.323.515,74	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	140.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00	140.000,00	0,00
Transferências Correntes	462.658.000,00	462.658.000,00	0,00	483.718.008,26	483.718.008,26	0,00
Outras Receitas Correntes	1.348.000,00	1.348.000,00	0,00	1.348.000,00	1.348.000,00	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>6.350.000,00</b>	<b>6.350.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.361.081,89</b>	<b>7.361.081,89</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	610.000,00	610.000,00	0,00	610.000,00	610.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	600.000,00	600.000,00	0,00	713.184,38	713.184,38	0,00
Transferências de Capital	140.000,00	140.000,00	0,00	1.037.897,51	1.037.897,51	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>606.007.300,00</b>	<b>606.007.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>628.079.905,89</b>	<b>628.079.905,89</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>606.007.300,00</b>	<b>606.007.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>628.079.905,89</b>	<b>628.079.905,89</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>						
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>606.007.300,00</b>	<b>606.007.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>628.079.905,89</b>	<b>628.079.905,89</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.710.192,90</b>	<b>64.710.192,90</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				64.710.192,90	64.710.192,90	0,00

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Receitas Orçamentárias	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>621.316.704,50</b>	<b>621.316.704,50</b>	<b>0,00</b>	<b>597.880,50</b>	<b>597.880,50</b>	<b>0,00</b>
Receita Tributária	131.381.172,56	131.381.172,56	0,00	6.991.872,56	6.991.872,56	0,00
Receita de Contribuições	3.409.554,48	3.409.554,48	0,00	609.554,48	609.554,48	0,00
Receita Patrimonial	11.825.750,98	11.825.750,98	0,00	3.502.235,24	3.502.235,24	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	148.953,59	148.953,59	0,00	8.953,59	8.953,59	0,00
Transferências Correntes	470.917.375,48	470.917.375,48	0,00	-12.800.632,78	-12.800.632,78	0,00
Outras Receitas Correntes	3.633.897,41	3.633.897,41	0,00	2.285.897,41	2.285.897,41	0,00
<b>Receitas Capital (II)</b>	<b>4.882.169,42</b>	<b>4.882.169,42</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.478.912,47</b>	<b>-2.478.912,47</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	-5.000.000,00	-5.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	211.887,00	211.887,00	0,00	-398.113,00	-398.113,00	0,00
Amortização de Empréstimos	754.240,37	754.240,37	0,00	41.055,99	41.055,99	0,00
Transferências de Capital	3.898.069,24	3.898.069,24	0,00	2.860.171,73	2.860.171,73	0,00
Outras Receitas de Capital	17.972,81	17.972,81	0,00	17.972,81	17.972,81	0,00
<b>Subtotal das Receitas (III) = (I + II)</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.881.031,97</b>	<b>-1.881.031,97</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de crédito/Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.881.031,97</b>	<b>-1.881.031,97</b>	<b>0,00</b>
<b>Déficit (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>Total (VII) = (V + VI)</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>0,00</b>	<b>-1.881.031,97</b>	<b>-1.881.031,97</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>59.027.369,00</b>	<b>64.710.192,90</b>	<b>-5.682.823,90</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	59.027.369,00	64.710.192,90	-5.682.823,90			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

### Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

## Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

### 11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1 - F2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>492.682.829,66</b>	<b>492.682.829,66</b>	<b>0,00</b>	<b>554.369.628,26</b>	<b>554.369.628,26</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	245.654.752,33	245.654.752,33	0,00	283.158.281,19	283.158.281,19	0,00
Juros e Encargos da Dívida	111.500,00	111.500,00	0,00	1.608.329,51	1.608.329,51	0,00
Outras Despesas Correntes	246.916.577,33	246.916.577,33	0,00	269.603.017,56	269.603.017,56	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>72.714.470,34</b>	<b>72.714.470,34</b>	<b>0,00</b>	<b>110.808.317,10</b>	<b>110.808.317,10</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	71.628.732,68	71.628.732,68	0,00	86.507.819,28	86.507.819,28	0,00
Inversões Financeiras	792.200,00	792.200,00	0,00	911.050,33	911.050,33	0,00
Amortização da Dívida	293.537,66	293.537,66	0,00	23.389.447,49	23.389.447,49	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.153,43</b>	<b>2.153,43</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>578.397.300,00</b>	<b>578.397.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>665.180.098,79</b>	<b>665.180.098,79</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>578.397.300,00</b>	<b>578.397.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>665.180.098,79</b>	<b>665.180.098,79</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>						
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

#### Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>515.422.593,59</b>	<b>515.422.593,59</b>	<b>0,00</b>	<b>507.128.433,77</b>	<b>507.128.433,77</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	263.887.545,60	263.887.545,60	0,00	263.887.545,60	263.887.545,60	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.601.859,78	1.601.859,78	0,00	1.601.859,78	1.601.859,78	0,00
Outras Despesas Correntes	249.933.188,21	249.933.188,21	0,00	241.639.028,39	241.639.028,39	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>95.525.451,63</b>	<b>95.525.451,63</b>	<b>0,00</b>	<b>89.903.483,58</b>	<b>89.903.483,58</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	71.332.645,97	71.332.645,97	0,00	65.722.096,12	65.722.096,12	0,00

Inversões Financeiras	805.574,27	805.574,27	0,00	794.156,07	794.156,07	0,00
Amortização da Dívida	23.387.231,39	23.387.231,39	0,00	23.387.231,39	23.387.231,39	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>610.948.045,22</b>	<b>610.948.045,22</b>	<b>0,00</b>	<b>597.031.917,35</b>	<b>597.031.917,35</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>610.948.045,22</b>	<b>610.948.045,22</b>	<b>0,00</b>	<b>597.031.917,35</b>	<b>597.031.917,35</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>	<b>15.250.828,70</b>	<b>15.250.828,70</b>	<b>0,00</b>			
<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>626.198.873,92</b>	<b>0,00</b>			
<b>Reserva do RPPS</b>						

### Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Despesas Orçamentárias	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>501.313.064,81</b>	<b>501.313.064,81</b>	<b>0,00</b>	<b>38.947.034,67</b>	<b>38.947.034,67</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	263.632.698,69	263.632.698,69	0,00	19.270.735,59	19.270.735,59	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.601.859,78	1.601.859,78	0,00	6.469,73	6.469,73	0,00
Outras Despesas Correntes	236.078.506,34	236.078.506,34	0,00	19.669.829,35	19.669.829,35	0,00
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>89.791.296,56</b>	<b>89.791.296,56</b>	<b>0,00</b>	<b>15.282.865,47</b>	<b>15.282.865,47</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	65.618.218,25	65.618.218,25	0,00	15.175.173,31	15.175.173,31	0,00
Inversões Financeiras	785.975,37	785.975,37	0,00	105.476,06	105.476,06	0,00
Amortização da Dívida	23.387.102,94	23.387.102,94	0,00	2.216,10	2.216,10	0,00
<b>Reserva de Contingência (III)</b>						
<b>Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)</b>	<b>591.104.361,37</b>	<b>591.104.361,37</b>	<b>0,00</b>	<b>54.232.053,57</b>	<b>54.232.053,57</b>	<b>0,00</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)</b>	<b>591.104.361,37</b>	<b>591.104.361,37</b>	<b>0,00</b>	<b>54.232.053,57</b>	<b>54.232.053,57</b>	<b>0,00</b>
<b>Superávit (VII)</b>						

<b>Total (VIII) = (VI + VII)</b>						
<b>Reserva do RPPS</b>						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de despesas.

### Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3125101 - Extrema	Prefeito(a) Municipal: JOAO BATISTA DA SILVA	Data e Hora de Geração: 19/11/2025 16:32:29
Número do Processo: 1188576	Exercício: 2024	Tipo de Análise: Análise Substituta

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### Itens Regulares

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pela Administração Indireta do Poder Executivo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

#### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

##### 4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10 % dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 8,59 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

##### 4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70 % dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 81,02 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

#### 4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,71 % da Receita Base de Cálculo.

#### 4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município não possui pendências de complementação de valores corrigidos monetariamente, não aplicados em ensino 2020 e 2021, relacionados à Emenda Constitucional 119/2022 e à Decisão Normativa TCE MG 01/2024.

#### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 28,06 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### 6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 41,90 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados

1,78 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 43,68 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 3,92 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

### Conclusão

**Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.**

### Demais observações

**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)**

Não foram abertos créditos especiais.

**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3 - REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Município não realizou alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, previstas na CR/88, art. 167, VI e definidas na Decisão Normativa TCE/MG nº 02/2023.

**2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.6 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

**5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -**

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

**10 - COMPARATIVO RECEITA**

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

**11 - COMPARATIVO DESPESA**

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

---

CACGM / DACAF, em 19/11/2025.

---

Nome: ***Maria Mônica Teixeira Siman Salema***  
Cargo / TC: Auditor de Controle Externo / 17989



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
EXTREMA**